



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3203 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	47
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.....	51
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	51

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA DO TRIBUNAL PLENO Nº 18/2013

18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados em sessão judicial ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 03, do mês de outubro do ano de 2013, quinta-feira, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1 RESTAURAÇÃO DE AUTOS (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) - RESAUT 5000615-24.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MOINHO DE TRIGO MARANHÃO S/A

RÉU: DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2 RESTAURAÇÃO DE AUTOS (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) - RESAUT 5000618-76.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: LCC COMERCIO REEPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

3 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5000864-72.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **BANCO DO BRASIL S/A**

ADVOGADO(A): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS DO TOCANTINS; CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: **DESESEMBARGADO EURÍPEDES LAMOUNIER****4 EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 5002720-71.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADO: **DORALICE ALVES DE ARAÚJO**

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: **JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS****5 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5003176-21.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **IVANETE ALVES DA SILVA**

ADVOGADO(A): RODRIGO DE CARVALHO AYRES; EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: **DESEMBARGADOR MOURA FILHO****6 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5003591-04.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **ANATEC RIO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA**

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS ; PREGOEIRO DA SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATORA: **JUIZA ADELINA GURAK****7 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5004683-17.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **SILVIA COSTA TAKAHASHI**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS; SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: **DESEMBARGADO EURÍPEDES LAMOUNIER****8 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5005497-29.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **RAICA JURI CAVALCANTE UCHOA**

ADVOGADO(A): JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****9 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5005745-92.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **SUPERFONES COMERCIO SA**

ADVOGADO(A): JULIANA MAYRA NERY DE CARVALHO

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

10 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5006511-48.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **ADENALVA MATOS DA COSTA**
ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS**
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: **DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**

15ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão administrativa ordinária, pelo Colegiado Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 03, do mês de outubro do ano de 2013, quinta-feira, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1 RECURSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO FÍSICO) - RECADM 5005982-29.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: **CIBELLE MENDES BELTRAME**
ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
RECORRIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

2 RECURSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO FÍSICO) - RECADM 5006865-73.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: **JARDENIR JORGE FREDERICO**
ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA
RECORRIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

3 PROCESSO ADMINISTRATIVO 117434-1-SEI

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES: **CLEDSON JOSE DIAS NUNES, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, LUCIANO ROSTIROLA, MARCELO LAURITO PARO, MANUEL DE FARIA REIS NETO, RICARDO GAGLIARDI, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**
REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
REFERENTE: **EDITAL 18/13 - VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**

4 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1174490 - SEI

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES: **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, JOSSANNER NERY LUNA, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, FABIANO GONÇALVES MARQUES, LUCIANO ROSTIROLA, MARCELO LAURITO PARO, BALDUR ROCHA GIOVANNINI**
REQUERIDA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
REFERENTE: **EDITAL 19/13 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - REMOÇÃO OU PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO**

5 PROCESSO ADMINISTRATIVO 117126-1 - SEI

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES: **LUCIANO ROSTIROLA, MARCELO LAURITO PARO, MANUEL DE FARIA REIS NETO, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO**
REQUERIDA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
REFERENTE: **EDITAL 16/13 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 27 do mês de outubro do ano de 2013

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 5006656-07.2013.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC. MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
AGRAVADO : CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA
ADVOGADO : WILSON LOPES FILHO
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA MUNICIPALIDADE. ILEGALIDADE CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA E À ECONOMIA PÚBLICAS - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Para o deferimento da suspensão de liminar deve restar plenamente caracterizada a ocorrência de grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia públicas, tendo em vista o caráter de excepcionalidade da presente medida (artigo 15, da Lei nº 12.016/2009). Em não havendo comprovação nos autos de que a decisão atacada está causando e/ou causará lesão a qualquer das situações enumeradas na norma de regência, o pedido de suspensão de liminar deve ser indeferido. 2. *In casu*, a decisão proferida na Cautelar Inominada de 1º Grau, determinando a suspensão dos efeitos e eficácia do Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 0255/2012, foi exarada em consonância com a excepcionalidade do instituto da Suspensão de Liminar, haja vista que, conforme o livre convencimento do Julgador e seus fundamentos, restou evidenciada a presença da plausibilidade jurídica das alegações do requerente e o perigo da demora, consubstanciados, sucessivamente, no prazo final para a conclusão e entrega da obra, que ainda será em novembro de 2013, bem como no fato de a rescisão unilateral do contrato poder causar sérios prejuízos à empresa, em face dos compromissos já assumidos com fornecedores e com a mão de obra contratada para a execução dos serviços, assim como ao Poder Público que terá que contratar outra empresa, ficando a comunidade sem o benefício social que uma nova escola pode proporcionar. 3. Ausentes quaisquer novos elementos que pudessem modificar a decisão recorrida, esta deve ser mantida. 4. Agravo Regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 5006656-07.2013.827.0000, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora e Relatora Ângela Prudente, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a decisão atacada (evento 2), nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Luiz Gadotti, Ronaldo Eurípedes e Eurípedes Lamounier, e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto, Maysa Vendramini Rosal, Nelson Coelho Filho e Agenor Alexandre da Silva. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas/TO, 19 de setembro de 2013. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE-Relatora

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004908-37 2013 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOS Nº 5000003-62.2008.827.2716 (2008.0000.8290-0) – VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA
APELADO: RONALDO CARDOSO DA COSTA
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REQUERIMENTO ALHEIO AO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRA SENTENÇA NOS AUTOS. NULIDADE PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA ANULADA.

- Infere-se dos autos que o pedido atravessado no processo, requerendo a extinção do feito, trata-se de pedido estranho aos autos. De igual modo, o número do processo também é diverso deste que ora se encontra em análise.- Assim, restando comprovado que tal requerimento foi juntado indevidamente aos presentes autos, bem como a sentença de primeiro grau foi prolatada com base em documento estranho ao processo, esta deve ser cancelada em virtude da nulidade que se apresenta.- Deve ser cassada a sentença proferida inidoneamente no processo, especialmente se já existe sentença de mérito prolatada nos autos anteriormente, em razão da manifesta nulidade processual.- Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença recorrida, revigorando a sentença anterior, que julgou procedente a ação de busca e apreensão.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, a qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com a Relatora os Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Presidente. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Promotor de Justiça FÁBIO DA FONSECA LOPES (em substituição). Palmas-TO, 25 de setembro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002415-87 2013 827 - 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, AUTOS Nº 2005.0000.9162-8/0 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: EXTINCÊNDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADOS: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

AGRAVADA: POLIPEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: FÁBIO GUERREIRO MARTINS

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. VALOR ACORDADO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. RECURSO PROVIDO. - O cálculo do valor das custas processuais deve incidir sobre o valor da causa, que guarda consonância com o valor do objeto em litígio, que por sua vez, no caso concreto, revela-se como o valor acordado.- Há que ser considerada a homologação de acordo celebrado entre as partes, segundo o qual restou estabelecido que a agravada pagaria à recorrente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). - Resultando daí, que, em razão do princípio da proporcionalidade, equanimidade e razoabilidade, este deve ser o paradigma, uma vez que desse modo resta apurado o verdadeiro valor da causa, sobre o qual deve incidir o cálculo para se chegar ao valor das custas processuais a serem recolhidas.- Recurso ao qual se dá provimento com a reforma da decisão agravada.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Promotor de Justiça FÁBIO DA FONSECA LOPES (em substituição). Palmas-TO, 25 de setembro de 2013.

APELAÇÃO No 5002998-72.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS No 5000195-19.2009.827.2729-DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA - 4490

APELADO: P. C. R. DE O.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INÉRCIA DO AUTOR. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO. AUSÊNCIA. INTERESSE DE INCAPAZ. PREJUÍZO. Tratando-se de ação de execução de alimentos envolvendo o interesse de menor, a intervenção do Ministério Público é obrigatória, mormente quando a extinção do feito por abandono do exequente ocorreu sem a observância da norma processual civil – ausência de intimação pessoal do menor/exequente, por intermédio de sua genitora, para indicar novo endereço do executado - em evidente prejuízo ao interesse do incapaz, o que implica na cassação da sentença extintiva, porquanto nula.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002998-72.2013.827.0000, em que figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado P. C. R. de O. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso para declarar nula a sentença extintiva e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, permitindo a participação do MINISTÉRIO PÚBLICO e determinando-se a intimação pessoal do exequente para informar o endereço atualizado do executado, no prazo de 48 horas, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Revisora e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 18 de setembro de 2013.v

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5005111-96.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 5002257-14.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – GO/17275

AGRAVADO: CARLOS IVAN NOVELINO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PARCELAS VENCIDAS. POSSIBILIDADE. O direito a purgação da mora, ainda que não mais previsto expressamente no Decreto-Lei no 911/69 (com a nova redação dada pela Lei no 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, § 2o), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da segurança jurídica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5005111-96.2013.827.0000, nos quais figuram como Agravante Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Agravado Carlos Ivan Novelino. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 18 de setembro de 2013.v

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008693-41.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
TIPO PENAL: ART. 180 C/C ART. 288 – AMBOS DO CPB.
1º APELANTE: CHARLES CARVALHO VIEIRA.
ADVOGADO: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
2º APELANTE: RONALDO FERREIRA SILVA OU DIVINO MATARAZ SILVA.
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
3º APELANTE: ANSELMO DE OLIVEIRA SANTOS.
ADVOGADO: MEIRIVONE DIAS NOLETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES DE BEZERRA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

APELAÇÕES CRIMINAIS. RECEPÇÃO. AUTO CIRCUNSTANCIADO DE APREENSÃO QUE DEIXA DE ESPECIFICAR O LOCAL ONDE ENCONTRADOS ALGUNS BENS. CONSCIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DOS BENS ADQUIRIDOS EXTRAÍDA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO A PROPRIEDADE DO BEM ADQUIRIDO. CRIME DE QUADRILHA OU BANDO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE ACUSADOS. MEMBROS NÃO IDENTIFICADOS. IRRELEVÂNCIA. DOSIMETRIA. CRITÉRIO FRACIONÁRIO OBJETIVO DE 1/8 (UM OITAVO) PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. AÇÕES PENAS EM CURSO. MÁ CONDUTA SOCIAL NÃO RECONHECIDA. 1. Para fins de responsabilização penal pelo crime de receptação, mormente quando a apreensão ocorre em residências diversas, pertencentes a pessoas diferentes, é indispensável que o Auto Circunstanciado de Apreensão indique, expressa e especificamente, o local em que cada um dos bens foi apreendido, sob pena se viabilizar a responsabilidade penal objetiva. Não havendo prova que foram encontrados bens de origem ilícita na casa de um dos acusados e tendo ele provado a propriedade lícita da maioria dos bens lá apreendidos, os quais, inclusive, já lhe foram restituídos, impõe-se a sua absolvição. 2. A apreensão de enorme quantidade de bens produtos de roubo na residência do acusado gera para este o ônus de comprovar a propriedade lícita ou de provar que desconhecia sua origem ilícita. 3. Restando provado nos autos que um dos acusados conhecia apenas um dos integrantes da quadrilha, sendo ignorado pelos outros, e não havendo qualquer elemento que ateste que mantinha com aquele uma relação com objetivos ilícitos, inviável sua condenação pelo crime de quadrilha. 4. Por outro lado, estando claro nos autos que dois dos acusados participavam de grupo estável de mais de três pessoas, com objetivo de cometer crimes, resta configurado o delito de quadrilha, ainda que os demais membros não tenham sido identificados. Precedentes do STJ e do STF. 5. Não havendo motivo altamente relevante para justificar a fixação da pena-base em patamar muito superior ao mínimo legal, impõe-se a aplicação do critério fracionário de 1/8 (um oitavo), porque objetivo e razoável, para cada circunstância judicial desfavorável verificada. 6. Ações penais em curso não podem ser utilizadas para caracterizar má conduta social e elevar a pena-base acima do mínimo legal. Precedentes do STJ. 7. Primeiro apelo conhecido e integralmente provido. 8. Segundo e terceiro apelos conhecidos e

parcialmente providos, apenas para redução da pena estabelecida. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 36ª Sessão Ordinária de Julgamento, do dia 24.09.2013, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE, em conhecer dos apelos, para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao Recurso de Charles Carvalho Vieira, a fim de absolvê-lo da imputação pela prática dos crimes de receptação (art. 180 do CP) e de quadrilha (art. 288 do CP)e, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos de Ronaldo Ferreira Silva ou Divino Mataraz Silva e de Anselmo de Oliveira Santos, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora. Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 26 de setembro de 2013. Juíza **CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0005.9150-1 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIOANL SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS a conceder à parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, no valor mensal de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.2013/91), bem como o abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8.2013/91, desde a data da propositura da ação, ou seja, desde 21/09/2010. O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data do ajuizamento desta ação e a data desta sentença, bem como o abano anual (art. 40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CNT, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). [...]”

PROCESSO Nº 2010.0007.8088 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: : MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIOANL SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS a conceder à parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, no valor mensal de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.2013/91), bem como o abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8.2013/91, desde a data da propositura da ação, ou seja, desde 21/09/2010. O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data do ajuizamento desta ação e a data desta sentença, bem como o abano anual (art. 40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CNT, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). [...]”

PROCESSO Nº 2011.0006.3317-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: SÍDIA FERREIRA LOPES

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIOANL SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo a sua filha Diêmily Michele Lopes Xavier, nascida em 07/07/2010, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda o INSTITUTO NACIOAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação. [...]”

PROCESSO Nº 2011.0005.9152-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: EVARISTA MONTEIRO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS a conceder à parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, no valor mensal de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.2013/91), bem como o abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8.2013/91, desde a data da propositura da ação, ou seja, desde 21/09/2010. O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data do ajuizamento desta ação e a data desta sentença, bem como o abono anual (art. 40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CNT, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). [...]”

PROCESSO Nº 2011.0002.6851-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: IVANILDE BONFIM DOS SANTOS

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo a seu filho Pedro Henrique Bonfim da Silva, nascido em 25/08/2010, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação. [...]”

PROCESSO Nº 2011.0006.3319-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARINALVA RODRIGUES RIBEIRO

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo aos seus filhos Iris Gabriela Ribeiro dos Santos e Maikon Ribeiro dos Santos, nascidos em 23/05/2009 e 17/09/2010, no valor mensal de um salário mínimo, por cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação. [...]”

PROCESSO Nº 2011.0002.6857-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo a seu filho Diego Pereira da Silva, nascido em 21/01/2011, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação. [...]”

PROCESSO Nº 2008.0005.5433-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ROSANIA LOPES DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo a sua filha Francine de Oliveira Dias, nascida em 30/01/2005, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condene ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação. [...]”

PROCESSO Nº 2011.0002.6847-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: CÉLIA PEREIRA DIAS BATISTA

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo a seu filho André Luiz Pereira de Sousa, nascido em 12/12/2010, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condene ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação. [...]”

PROCESSO Nº 2011.0005.9148-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: IVANILDE CARDOSO VILARINDO

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo ao seu filho Carlos Eduardo Vilarindo Barbosa, nascido em 16/08/2010, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condene ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação. [...]”

PROCESSO Nº 2011.0011.5018-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: AMANDA CARDOSO DE MELO

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo ao seu filho Christian Junior de Melo Freitas, nascido em 07/04/2007, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condene ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação. [...]”

PROCESSO Nº 2009.0005.0444-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: GENÉSIA FRANCISCO PEREIRA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo a sua filha Maria Eduarda Pereira Gomes, nascida em 07/05/2005, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei

nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação. [...]"

PROCESSO Nº 2011.0002.6850-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ROSANGELA LUSTOSA SANTOS

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, referente aos seus três filhos João Maciel Ferreira dos Santos, Gabriel Ferreira dos Santos e Vitor Rafael Ferreira dos Santos ocorridos em 19/03/2007, 28/11/2008 e 05/04/2010, respectivamente, no valor mensal de um salário mínimo para cada, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). [...]”

PROCESSO Nº 2009.0006.6352-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: CLEIBIANE PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo o filho Luis Otávio Pereira Rodrigues, nascido em 30/04/2007, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). [...]”

PROCESSO Nº 2009.0001.0767-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: CARLIANE FERREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo ao filho Bruno do Santos Borges, nascido em 08/05/2008, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). [...]”

PROCESSO Nº 2009.0001.0768-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: NEIRIVONY JOSÉ DE CERQUEIRA SOUSA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativo a filha Jordana Vitória Cerqueira Valadares, nascida em 30/08/2006, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ

e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). [...]"

PROCESSO Nº 2011.0011.5019-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARLENE CARDOSO PEDROSA

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Antes do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relativos às filhas Maria Clara Pedrosa e Lara Cauane Pedrosa de Castro, nascidas, respectivamente, em 27/12/2007 e 23/08/2010, no valor mensal de um salário mínimo para cada, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), ambos a contar da citação, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n.5000732-91.2012.827.2702 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

Executado: MURILO DA COSTA OLIVEIRA

Advogado: Nihil

Intimação do executado. **SENTENÇA:** “(...) **Desta forma, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.** Arquive-se o processo com as baixas de estilo. Alvorada, 27 de setembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 5000613-33.2012.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-JEC

Requerente: ELTON JANUARIO DA SILVA

Advogado(s): Nihil

Requerido(a): JOSE ADRIANO DA SILVA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “No sistema dos Juizados Especiais Cíveis, nos precisos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, **não encontrado o devedor** ou a inexistência de bens penhoráveis acarreta a extinção do processo. Conforme se verifica do processo, não logrou-se êxito na localização do devedor e, a parte exeqüente, devidamente intimada, quedou-se inerte. **Desta forma, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.** Arquive-se o processo com as baixas de estilo. Alvorada, 27 de setembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.6926-9

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): Ariolino Ramos Santos

Advogados (a): Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO-OAB/TO Nº 2.956

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para a audiência de inquirição da testemunha que foi designada para o dia 28/11/2013, às 16h30

min, na sala de audiências do Fórum de Senador Canedo/GO, nos autos de carta precatória nº 135/2013, extraída dos autos em tela. Ananás/TO, 30 de setembro de 2013.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 483/2001

Sentenciado: Aprigio Gomes da Silva Neto

Vítima: Vilarinda Vieira da Silva

Advogado: Dr^a. Olindina Nascimento Sales – OAB-GO N. 15.077

Art. : (Art. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, Inciso I, da Lei n. 9.503/97)

FINALIDADE: INTIMAR DESPACHO/DECISÃO – Aprígio Gomes da Silva Neto, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 29/11/1961, natural de Porangatu – GO, portador do RG n. 1.578.703-SSP/GO, CPF n. 301.700.281-00, filho de José Gomes da Silva e de Irani Pinto Oliveira, domiciliado na Rua 06, n. 712, Bairro Aparecida – Altamira-PA, Foi condenado às penas de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, de detenção, pela prática do crime de homicídio culposo, previsto no artigo 302, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 9.503/97(CTB) A pena foi convertida em restritivas de direito, consistentes em limitação de fim de semana e prestações de serviços a comunidade, o ofício e as freqüências de fls. 214/231, comprovam que o reeducando cumpriu a pena que lhe foi imposta na sentença de fls. 134/140. Diante do Exposto, declaro extinta a pena imposta à APRIGIO GOMES DA SILVA NETO, Transitada em julgado oficie-se a Justiça Eleitoral local, determinado o restabelecimento dos direitos políticos do autor e arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I. C. Araguaçu, 28 de junho de 2013. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº: 2010.07.9021-2

Requerente(s): REJANE BEZERRA ALVES

Advogado(a): DEFENSOR PUBLICO

Requerido(s): NEIDE GONDIN TERRA DA SILVA

Advogado(a): RENATO ALVES SOARES - OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito:“DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2013, às 14:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº: 2010.8.5427-0

Requerente(s): COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO 652

Requerido(s): SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado(a): DAYANA AFONSO SOARES - OAB/TO 2136; LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA - OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito:“DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2013, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

REVISIONAL: Nº: 2011.02.6664-3- apensa a 2010.06.9371-3

Requerente(s): C M DUARTE TRANSPORTES E CLAUDIO MESSIAS DUARTE

Advogado(a): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - OAB/MA 6055-A E OAB/PI 2523; ADRIANO LIMA PINHEIRO - OAB/PI 3773

Requerido(s): BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(a): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3627; CELSO MARCON - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito:“DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 13:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

MONITÓRIA Nº: 2010.04.5181-7

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR - OAB/TO 4562-A

Requerido(s): CL PIMENTA, na pessoa de seu representante legal RONALDO LOPES PIMENTEL

Advogado(a): ADRIANO MIRANDA FERREIRA - OAB/TO 4586

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 09:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

REVISIONAL Nº: 2010.00.1899-4

Requerente(s): JACQUELINE ALVES CARDOSO SILVA

Advogado(a): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - OAB/MA 6055-A E OAB/PI 2523; ADRIANO LIMA PINHEIRO - OAB/PI 3773; CAMILLA CIRQUEIRA TELES - OAB/MA 10.283

Requerido(s): HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(a): ROBERTA SANCHES DA PONTE - OAB/SP 224.325

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 10:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº: 2009.01.6541-1

Requerente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868; ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17.275

Requerido(s): ORIVALDO MARTINS CORREA

Advogado(a): RENATO ALVES SOARES - OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO: Nº: 2010.00.3634-8- apensa a 2009.10.5488-5

Requerente(s): TRANSPORTADORA L J FERAZ , JOSÉ DIVINO ALVES E LILIAN VALERIA ROSA ALVES

Advogado(a): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

Requerido(s): HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(a): CRISTINA CIBELI SOUZA SERENZA - OAB/MS 5678; LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB/MS 8125

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 10:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

REVISIONAL Nº: 2011.01.7023-9

Requerente(s): MARIA WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA BRUNO

Advogado(a): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722-A

Requerido(s): BV FINANCEIRA S.A

Advogado(a): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3627; CELSO MARCON - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 17:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

INDENIZATÓRIA Nº: 2012.00.7093-3

Requerente(s): DIVANILCE BRITO DA SILVA

Advogado(a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2132-B

Requerido(s): HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 09:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº: 2006.09.2974-3

Requerente(s): SANTINO RODRIGUES

Advogado(a): JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317

Requerido(s): BANCO GENERAL MOTORS S.A

Advogado(a): DANILO RESENDE BERNADES - OAB/GO 18.396

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2013, às 17:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

DECLARATÓRIA Nº: 2012.01.1685-2

Requerente(s): TRANSPORTADORA SOUZA NUNES LTDA

Advogado(a): CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1622

Requerido(s): BRADESCO LEASING S.A

Advogado(a): CLAUDIO KAZUOYOSHI KAWASAKI - OAB/MA 11.413-A; LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA - OAB/MA 8681; LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO - OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2013, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

EMBARGOS À EXECUÇÃO: Nº: 2012.05.7874-0- apenso a 2012.4.0922-1

Requerente(s): JOSEMAR ALVES DA SILVA, OSWALDO MUSY DA COSTA E PEDRO ALVES DA SILVA

Advogado(a): LEONARDO DE CASTRO VOLPE - OAB/TO 5007; JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317

Requerido(s): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093; MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2013, às 10:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

REPARAÇÃO DE DANOS Nº: 2012.06.0151-3

Requerente(s): FRANCISCO JEREMIAS DO NASCIMENTO E AGOSTINHA ALVES BEZERRA

Advogado(a): MARCOS AURELIO BARROS AYRES - OAB/TO 3691-B

Requerido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO - OAB/GO 24.358; JOSE ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2013, às 14:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

INDENIZATÓRIA Nº: 2010.06.7461-1

Requerente(s): JULIO SOARES LIMA

Advogado(a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2132-B

Requerido(s): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a): JOSE EDGARD CUNHA BUENO FILHO - OAB/TO 4574-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA - OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2013, às 13:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

EMBARGOS À EXECUÇÃO: Nº: 2008.02.3529-2- apensa a 2007.10.2575-7

Requerente(s): MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ E MARIA EDINE ALVES DA LUZ

Advogado(a): DEARLEY KUHN

Requerido(s): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2013, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO: Nº: 2008.02.3529-2- apensa a 2007.10.2575-7

Requerente(s): MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ E MARIA EDINE ALVES DA LUZ

Advogado(a): DEARLEY KUHN

Requerido(s): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2013, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

MONITÓRIA Nº: 2010.10.5696-2

Requerente(s): MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO E JARLAINE LOPES DE SOUSA CARDOSO

Advogado(a): ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA - OAB/TO 4884

Requerido(s): GRAFICA SANTA RITA LTDA

Advogado(a): EDESIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2013, às 15:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

MONITÓRIA Nº: 2009.10.2097-2

Requerente(s): JAIRO MACHADO RIBEIRO

Advogado(a): ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO 2096-B

Requerido(s): LEANDRA BARBOSA FAGUNDES PLACIDO

Advogado(a): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 14:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

ANULAÇÃO E SUB. DE TÍTULO: Nº: 2007.09.2626-2 - apensa a 2007.06.8070-0

Requerente(s): FRANCISCO SALES DA SILVA

Advogado(a): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO 2128

Requerido(s): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A - TELE SENA

Advogado(a): ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO 1440-A; EDSON PROCIDÔNIO DA SILVA - OABSP 165.866

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO Nº: 2010.03.3257-5

Requerente(s): DIOGO ALVES MIRANDA

Advogado(a): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722-A

Requerido(s): BV FINANCEIRA S.A

Advogado(a): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO3627; CELSO MARCON - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 14:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº: 2007.00.2784-5

Requerente(s): WANDA MARIA AMORIM SOUZA

Advogado(a): MARIENE COELHO E SILVA - OAB/TO 1175; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOUT -OAB/TO 2174-B

Requerido(s): JOSÉ GERALDO PEREIRA

Advogado(a): CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431-A; MANOEL MENDES FILHO - OAB/TO 960

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 10:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

RESCISÃO CONTRATUAL Nº: 2009.09.1694-8

Requerente(s): CENTRO OFTALMOLOGICO DE ARAGUAINA, na pessoa de seu representante legal CARLOS JUN OSAKI

Advogado(a): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO 1600-A; WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO 657-B;

Requerido(s): JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES

Advogado(a): JEORCALOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 16:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

MONITÓRIA Nº: 2007.07.3469-0

Requerente(s): CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

Advogado(a): ANDRE DEMITO SAAB - OAB/SP 255.596 E OAB/TO 4205-A;

Requerido(s): IVAN MARTINS ARAUJO

Advogado(a): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 09:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

MONITÓRIA Nº: 2009.07.6602-4

Requerente(s): INDUSTRIA E COMERCIO MECMAQ LTDA

Advogado(a): RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA - OAB/SP 135.247

Requerido(s): JJJ PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado(a): SANDRO CORREIA OLIVEIRA - OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 10:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

DECLARATÓRIA Nº: 2012.04.3863-9

Requerente(s): WESLEY CAMPELO PITA

Advogado(a): DANILO ALVES DA SILVA - OAB/TO 5054

Requerido(s): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO HONDA

Advogado(a): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA - OAB/TO 2579

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2013, às 15:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

MONITÓRIA Nº: 2009.02.5048-6

Requerente(s): THAWAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(a): SANDRO CORREIA OLIVEIRA - OAB/TO 1363

Requerido(s): DISTRIBUIDORA DE BANANAS M. TELES, MANOEL TELES SILVA E CREUZA AMANCIO DE LIMA E SILVA

Advogado(a): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/TO 2526; MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO - OAB/TO 1319

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2013, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO: Nº: 2011.09.4836-1- apensa a 2009.02.5064-8

Requerente(s): M. DE L.P. SANTIAGO

Advogado(a): CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO 1683

Requerido(s): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(a): MINISTERIO PÚBLICO

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2013, às 13:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

ORDINÁRIA Nº: 2008.04.7312-6

Requerente(s): MARCIO ROCHA E LUCIANO PANTAROTTO

Advogado(a): SANDRO CORREIA OLIVEIRA - OAB/TO 1363

Requerido(s): UNIMED DE ARAGUAÍNA E JOSÉ ANTONIO VIANA DE MORAIS

Advogado(a): EMERSON COTINI - OAB/TO 2098; /ALESSANDRA VIANA DE MORAIS - OAB/TO 2580

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2013, às 17:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

DECLARATORIA Nº: 2012.5.8077-0

Requerente(s): MARIA DE LOURDES BONFIM - ME

Advogado(a): DANYLLO SOUSA IAGHE - OAB/TO 5103

Requerido(s): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES - OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2013, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

CONSIGNATÓRIA Nº: 2011.11.8067-0

Requerente(s): MARIA JOSE ALVES DE ABREU

Advogado(a): GUSTAVO BORGES DE ABREU - OAB/TO 4805-A

Requerido(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2013, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

ORDINÁRIA Nº: 2011.12.1167-2 - apensa a 2011.10.8625-8

Requerente(s): SIDNEY DE MELO

Advogado(a): EMERSON COTINI - OAB/TO 2098

Requerido(s): BANCO CNH CAPITAL S.A

Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093; HIRAN LEÃO DUARTE - OAB/CE 10.422

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2013, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as

partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO: Nº: 2012.05.8219-5 - apensa a 2008.03.2762-6

Requerente(s): NEWTON PACHECO

Advogado(a): FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA - OAB/DF 25.515

Requerido(s): BANCO BRADESCO (MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A)

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2013, às 14:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

CONSIGNATÓRIA Nº: 2012.05.8175-0

Requerente(s): AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR (TURIM CAR)

Advogado(a): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ - OAB/TO 4952

Requerido(s): UNIMED ARAGUAÍNA

Advogado(a): EMERSON COTINI - OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2013, às 16:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº: 2010.04.5155-8

Requerente(s): CIRO ALVES JULIÃO

Advogado(a): JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO 361-A

Requerido(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(a): MICHELLE LUCENA GONÇALVES SALAS - OAB/DF 20.983; THOMAS NOLTE - OAB/DF 16.947

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2013, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO: 2009.03.2350-5 - apensa a 2009.00.4014-7

Requerente(s): ANA FATIMA PEREIRA SILVA

Advogado(a): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722-A

Requerido(s): PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA

Advogado(a): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA - OAB/TO 3241; ADRIANA TEIXEIRA - OAB/GO 19.985

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2013, às 09:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

INDENIZATÓRIA Nº: 2008.03.5735-5

Requerente(s): W R DE OLIVEIRA, na pessoa de seu representante legal WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a): WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO 657

Requerido(s): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2013, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº: 2009.02.4908-9

Requerente(s): BANCO ITAULEASING S.A

Advogado(a): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4618-A

Requerido(s): WAGNER DE CARVALHO FREITAS
Advogado(a): CURADOR -DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2013, às 16:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.4417-0– AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público

Acusado: Gilmar Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo, OAB/TO 2804

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de novembro de 2013 às 14:00 hs, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS AÇÃO PENAL Nº 2009.0013.1135-7/0

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: NÉLIO CARVALHO MAGALHÃES, brasileiro, casado, vigilante, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 25/03/1976, filho de Maria Célia de Carvalho e de Ozimar Gomes Magalhães, atualmente em lugar incerto ou não sabido, do inteiro teor da sentença condenatória, cujo dispositivo é: ...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado... condeno NÉLIO CARVALHO MAGALHÃES... na pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto...substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...e pela pena de multa substitutiva...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de abril de 2013. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2013. Eu,____ (aapd), técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5014711-74.2013.827.2706 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PUBLICA.

Réu: FENANDO DANIEL LACERDA DE OLIVEIRA.

Advogado (s): Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A.

INTIMAÇÃO: Intime-se o nobre causídico acima epigrafado da digitalização do processo 2013.0000.0533-1 – conforme portaria nº 17/2013 e para que apresente no prazo legal, ou mesmo, diante de já ter sido intimado há mais de 01 (um) mês, em menor tempo, a defesa. Araguaína-TO 27 de setembro de 2013. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **DENÚNCIA nº. 2012.0005.8151-2/0**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **WELITON JÚNIOR BATISTA COLÁRIE, titular do RG sob o nº. 601.253/4 SSP/PA**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 25.05.1988, natural de Araguaína/TO, filho de José de Ribamar Almeida e de Maria Batista Coleries, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado para responder à acusação no prazo supramencionado, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser(em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **art. 147, caput, do CP**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé

do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (30.09.2013). Eu, _____ Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0006.7623-1/0

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. E. da N.

Representante Jurídico: Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO. 1092

Executado: E. da C. M. J.

Representante Jurídico: Dr. AUGUSTO CESAR C. DE CARVALHO JUNIOR – OAB/PA. 9382

SENTENÇA: “Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, o acordo de fl. 35/36, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, II E 795 do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2013. (as) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 5005832-78.2013-827.2706, ajuizado por Francisca das Chagas Tavares e Antônio Barbosa Ferreira, sendo o presente para Intimar os requerentes Francisca das Chagas Tavares e Antônio Barbosa Ferreira, brasileiros, casados, ele autônomo, ela do lar, residentes em lugar incerto e não sabido, para manifestarem interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução do mérito. Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho no evento 15 a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína, 24 de setembro de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2013. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Substituição de Curatela, processo nº. 2012.0005.1454-8/0, requerido por Francisca Germana Almeida Silva, na qual foi deferida a substituição da curatela da interditada **Jocilene Germano Almeida**, brasileira, casada, maior, nascida em 16/02/1967, em Tocantínea-T, assento de casamento nº 4.401 à fl 284 do livro B-14, no C.R.C de Araguaína, potadora de retardo mental moderado, pela Sra. **Daiane Kessi Alves Almeida**, brasileira, divorciada, atendente, CI/RG nº 5243192 e inscrita no CPF nº 028.483.701-65 914.722-SSP-GO, residente à Rua Jardim Botânico, Qd-14, It-03, Jardim Canedo 1, Senador Canedo –GO. Nos termos da r. sentença proferida por este Juízo às fls 34/35, dos autos de supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: “**PELO EXPOSTO**, acolho o parecer ministerial, Maria Germana Almeida Silva do encargo de curadora de sua irmã Jocilene Germano Almeida e nomeio como curadora, Daiane Kessi Alves Almeida, brasileira, divorciada, atendente, CI/RG nº 5243192 e inscrita no CPF nº 028.483.701-65 914.722-SSP-GO, residente à Rua Jardim Botânico, Qd-14, It-03, Jardim Canedo 1, Senador Canedo –GO, como nova curadora da interditada, que deverá ser intimada para prestar o compromisso, no prazo de 30 dias. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inc III do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de Bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Defiro a assistência judiciária gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem. Arn-TO, 08 de julho de 2013. (ass) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 de setembro de 2013. Eu, Denilza Moreira, técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0010.5683-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: LUISMAR ALVES DA SILVA GUEDES

Procurador: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000524-66.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº: 2011.0006.6854-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CAMILA CORAZZO BENEDITO

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3692 e/ou RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4787

Requerido: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SUZANO-SP

Procurador: GABRIELA HADDAD SOARES – OAB/SP 180.575

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000816-17.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº: 2010.0010.7808-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: MARIA SUSETE JACCOMINI

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000525-51.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1417/01

Ação: Anulação de Venda

Requerente/Executada: Ildiney Rodrigues da Silva

Requerido: Eder Martins

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Fica a procuradora do requerido intimada para no prazo de 05(cinco) dias, informar o nº do CPF da executada para fins de penhora online.

Proc. nº 2012.0000.0570-8

Ação: Retificação de Óbito

Requerente: JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, informar se endereço, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Araguatins/TO, 10.07.2013. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.0062-8

Ação: Previdenciária

Requerente: Reinaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB-TO 4679

Requerido: INSS

Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o Laudo apresentado pelo perito (fls. 79).

Proc. nº 2007.0004.0035-0

Ação: Monitória

Requerente: GEOMI LOPES DA SILVA

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido (a): EMIVALDO FERNANDES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do Requerente por seu Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 28 versos, requerendo o que lhe convier.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 5001565-60.2013.827.2707, que a Justiça Pública Especial move contra o autor do fato: JOSÉ ARCANJO DOS ANJOS. É o presente para ITIMAR, a vítima: JOSÉ LOURENÇO MONTEIRO, brasileira, casado, pedreiro, nascido aos 10/08/1969, natural de Firminópolis-GO, filho de José Ribamar Monteiro e Maria da Anunciação Alves Monteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (27/09/2013). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 5001567*30.2013.827.2707, que a Justiça Pública Especial move contra o autor do fato: WILKER FERREIRA DA SILVA. É o presente para ITIMAR, a vítima: MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, união estável, autônoma, nascida aos 15/04/1979, natural de Araguatins-TO, filha de Otávio Oliveira dos Santos e Antonia Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (27/09/2013). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

PORTARIA**PORTARIA 029/2013**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito Criminal e Diretora do Fórum desta Comarca de Araguatins, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. CONSIDERANDO os termos da PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO, que *Instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça*; O serviço da Distribuição, Oficial de Justiça Avaliador, Contador, Partidor, Depositário Público, especificamente à Seção 3 – Oficial de Justiça; CONSIDERANDO a demora na devolução e/ou cumprimento dos mandados; CONSIDERANDO ainda, que o efetivo de Oficiais de Justiça na Comarca de Araguatins é insuficiente devido à grande extensão territorial, que abrange diversos assentamentos, projetos de assentamentos, distritos e municípios RESOLVE: Artigo 1º - DETERMINAR que a partir do dia 01 de novembro de 2013, fica instalada a Central de Mandados. Parágrafo único – a Central de Mandados ficará sob a Direção do Sr. Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues, Contador/Distribuidor Judicial, que será regida nos termos do provimento 002/2011/CGJUS/TO, podendo ser convocado algum servidor para auxiliá-lo, ficando designado o Sr. Carlos Laerte Soares Sousa como substituto automático na sua ausência ou impedimento. Artigo 2º - DETERMINAR que referente à Seção 3 – Oficial de Justiça os prazos constantes no provimento sejam considerados em dobro. Artigo 3º - Que os Oficiais de Justiça deverão comparecer diariamente ao Fórum, no início do expediente, oportunidade em que será assinada a folha de frequência, cujo registro e controle ficará a cargo da Central de Mandados. Parágrafo único - O não comparecimento diário do Oficial de Justiça ao expediente, será considerada como falta ao serviço, devendo o responsável pela Central Mandados obrigado a comunicar o fato à Diretoria do Fórum, para efeito de desconto, nos seus vencimentos, salvo se o não comparecimento se deu em razão de diligência, bem como para adoção de

outras medidas que o caso requer. Artigo 4º - Os mandados deverão ser retirados do Cartório ou da Central de Mandados pelo Oficial de Justiça, diariamente de 13:00 às 14:00 horas, ocasião em que haverá devolução daqueles que se encontram em seu poder, mediante carga, constituindo falta funcional grave o descumprimento dessa obrigação. Artigo 5º - As diligências e atos atribuídos ao Oficial de Justiça são intransferíveis e somente com autorização do Juiz poderá ocorrer a sua substituição, sendo proibida, inclusive, a entrega de mandado para ser cumprido por outro Oficial de Justiça. Artigo 6º - Incumbe ao Oficial de Justiça: I - efetuar pessoalmente as citações, intimações, notificações, prisões, penhoras, arrestos e mais atos e diligências próprias do seu ofício, de acordo com o conteúdo do mandado judicial, certificando circunstanciadamente o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, realizando a diligência, sempre que possível, na presença de duas testemunhas (CPC, artigo 143, I); II - executar as ordens do Juiz a que estiver subordinado (CPC, artigo 143, II); III - devolver o mandado judicial em Cartório imediatamente depois de cumprido, não podendo, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou fixado pelo Juiz, exceder o prazo de 10 (dez) dias, e tratando-se de audiência, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sua realização (CPC, artigo 143, III), sob pena de incorrer em falta funcional grave; IV - estar presente às audiências e coadjuvar com o Juiz, na manutenção da ordem (CPC, artigo 143, IV). Artigo 7º - Ocorrendo circunstâncias relevantes, que justifiquem atraso no cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça deverá obrigatoriamente fazer detalhada informação ao Juiz, que decidirá de plano pela sua manutenção ou substituição no processo. Artigo 8º - O descumprimento injustificado da obrigação disposta no artigo 6º, inciso III, desta portaria, além da necessária apuração da responsabilidade funcional do Oficial de Justiça, acarretará a sua automática exclusão da participação da distribuição de novos feitos, mediante comunicação dos fatos que o Escrivão fará ao Cartório Distribuidor, sob pena de incorrer o Escrivão em falta funcional grave. Artigo 9º - A exclusão será por tempo indeterminado, e o Oficial de Justiça só voltará a participar da distribuição de novos feitos, por decisão do Juiz da Comarca ou Vara, e depois de devolvidos todos os mandados em atraso, devidamente cumpridos, caso em que o Escrivão comunicará a normalização da situação e a decisão do Juiz ao Cartório Distribuidor. Artigo 10 - Se o Escrivão não fizer a comunicação ao Cartório Distribuidor ou, feita a comunicação, este não promover a exclusão do Oficial de Justiça, a parte ou seu advogado poderá representar ao Juiz Diretor do Foro, que adotará as providências necessárias. Artigo 11 - Ocorrendo desídia reiterada do Oficial de Justiça, no cumprimento de mandados judiciais, sem a devida e necessária justificativa, a critério do Juiz do feito, deverá ser instaurado Processo Administrativo contra o servidor faltoso, para sua exclusão do serviço público. Artigo 12 - O Oficial de Justiça comunicará ao Cartório Distribuidor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as férias e licenças, salvo para tratamento de saúde, para o fim de suspender a distribuição de mandados, a partir do décimo dia anterior ao previsto, para o afastamento. Artigo 13 - Até o dia imediatamente anterior ao início de suas férias ou licenças, o Oficial de Justiça restituirá, devidamente cumpridos, todos os mandados que lhe foram distribuídos, devolvendo em Cartório, com a necessária justificativa, os que não foram cumpridos. Artigo 14 - O Oficial de Justiça que entrar no gozo de férias ou licenças, retendo consigo mandados, quando do seu retorno ao serviço, será excluído por 30 (trinta) dias consecutivos da distribuição de novos feitos, sem prejuízo da necessária instauração de procedimento disciplinar pelo Diretor do Foro. Artigo 15 - O Oficial de Justiça cumprirá o mandado judicial, sem receber novo valor de condução, quando não tiver obedecido as seguintes regras: I - não consignar, na certidão, de forma clara e precisa, o itinerário percorrido, a indicação do lugar e a descrição da pessoa citada ou intimada, com o número da sua carteira de identidade, o órgão expedidor, se possível o número do CPF, ter feito a leitura da petição ou do mandado, a declaração de entrega da contrafé ou a recusa em recebê-la, nomes das testemunhas que presenciaram o ato, se houve recusa na aposição da nota de ciente; II - as citações e intimações de réus presos deverão ser feitas no próprio estabelecimento penal em que se encontrarem, sendo lá também entregues cópias do libelo; III - o ato de citação, intimação ou notificação realizar-se-á com fornecimento de contrafé à pessoa e dela obtendo recibo de ciente, ao pé do mandado ou da petição, lavratura de certidão, com menção de tudo que houver ocorrido e possa interessar, inclusive a recusa da contrafé ou de não ter a pessoa querido ou podido exarar a nota de "ciente"; IV - não encontrando a pessoa procurada, no endereço constante do mandado, não apurar com alguém da família ou da casa ou vizinho onde encontrá-la e o seu atual endereço completo, lavrando certidão do ocorrido e adotando as seguintes providências: a) - se estiver no território da comarca e for encontrada no endereço obtido no local, procederá o Oficial de Justiça de acordo com o inciso I; b) - se for confirmado o endereço, mas a pessoa estiver fora, na ocasião, o Oficial de Justiça indagará o horário do retorno dela e marcará a hora, mais propícia, para renovar a diligência; c) - se ficar apurado, na diligência, que a pessoa não será encontrada naquele endereço, mas em outra comarca, o Oficial de Justiça fará constar essa informação e, se possível, novo endereço, na certidão; V - se a pessoa a ser citada, intimada ou notificada, não for encontrada no local e houver fundada suspeita de ocultação, o Oficial de Justiça marcará hora, para o dia útil imediato e certificará, retornando, então, a procurá-la, sempre nos horários marcados, por três vezes consecutivas, podendo procurá-la no mesmo dia ou em dias diferentes, na mesma hora ou em horas diferentes, efetuando validamente o ato, caso a encontre numa dessas vezes. Não sendo encontrada a pessoa, na última oportunidade será citada, intimada ou notificada, na pessoa de quem estiver presente ao local, devendo constar, na certidão, o nome e qualificação completa desta, com todos os dados de identificação, inclusive a relação com a pessoa do citando ou intimando, se parente, empregado, vizinho, etc., ressaltando-se, quanto a esse procedimento, os feitos criminais, na forma do disposto no artigo 362 do CPP. Artigo 16 - Será rejeitado o mandado devolvido pelo Oficial de Justiça em que a certidão carecer de clareza, precisão e/ou dos elementos especificados no item anterior. Artigo 17 - Citações, penhoras e medidas urgentes poderão ser, excepcionalmente, efetuadas aos domingos e feriados e, nos dias úteis, fora do horário estabelecido, desde que expressamente autorizadas pelo Juiz, cumprindo ao executor ler, para a parte, os termos da autorização e observar a regra constitucional de proteção ao domicílio (CF, artigo 5.º, XI). Artigo 18 - Nos atos que importem apreensão de coisas, especialmente na busca e apreensão de veículos, o Oficial de Justiça deverá descrever minuciosamente os bens, especificando suas características, estado de conservação, acessórios, funcionamento, quilometragem, entre outras que se mostrem relevantes, sob pena de recusa da devolução do mandado. Artigo 19 - Os casos

omissos e não previstos nesta portaria serão suprimidos pelos provimentos oriundos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins ou Diretoria do Fórum. Artigo 20 – Publique-se, inclusive, no Diário da Justiça deste Estado, registre-se, cumpra-se e comunique todos os Oficiais de Justiça Avaliadores e Escrivães desta Comarca, com entrega de cópia desta. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no gabinete da Juíza Criminal e Diretora do Fórum, às 18h00mn do dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e treze (26/09/2013). Eu, ___(Islândia de Oliveira Araújo), Secretária do Juízo, digitei e subscrevi.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 6786/10 (Protocolo Único 2010.0000.4117-1/0), tendo como requerentes Monia Silveira Salgado e Deusmar Ferreira Salgado, e requeridos Elizabeth Ferreira da Silva e Wenderson da Silva Silveira, sendo o presente para CITAR o requerido **WENDERSON DA SILVA SILVEIRA**, brasileiro, união estável, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (27/09/2013). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7877/12 (Protocolo Único 2012.0000.0559-7/0), tendo como requerente Manoel Rodrigues da Silva, e requerido Marilene Alves da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida **MARILENE ALVES DA SILVA**, brasileira, união estável, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (27/09/2013). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 7939/12 (Protocolo Único 2012.0000.4583-1/0) 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Maria Edvan Monteiro da Silva.

Interditado: Benjamim Monteiro da Silva.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de BENJAMIM MONTEIRO DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua filha MARIA EDVAN MONTEIRO DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditado, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 23.04.2013.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins - TO.

Autos nº 7655/11 (Protocolo Único 2011.0009.0172-1/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Alcione Rodrigues da Costa.

Interditado: Aldecy Rodrigues da Costa.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ALDECY RODRIGUES DA COSTA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu irmão ALCIONE RODRIGUES DA COSTA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditado,

segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 27.08.2013.(a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins-TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1º PUBLICAÇÃO

Autos de Interdição nº.5000102-83.2013.827.2707, tendo como requerente: Idaiana Martins Ribeiro. interditanda: Luiza Martins de Moura. sentença:(..) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUIZA MARTINS DE MOURA, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora sua irmã IDAIANA MARTINS RIBEIRO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até a presente data(art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do a rt.15,II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais Araguatins, 27.08.2013.(a). Dra. Nely Alves da Cruz -Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3º PUBLICAÇÃO

Autos de Interdição nº.5000207-94.2012.827.2707, tendo como requerente: Domingas Nalva da Conceição Silva. interditando: Leonardo Marques da Silva. sentença:(..) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LEONARDAO MARQUES DA SILVA, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora sua irmã.DOMINGAS NALVA DA CONCEIÇÃO SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data(art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do a rt.15,II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais Araguatins, 27.09.2012.(a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 7171/11 (Protocolo Único 2010.0012.2382-6/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerentes: José Alvino da Silva e Antonia Pereira da Silva

Interditado: Eneilson Pereira da Silva

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **ENEILSON PEREIRA DA SILVA**, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como seu curador os seus genitores **JOSÉ ALVINO DA SILVA** e **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 06 de Agosto de 2013. (a) Drª Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0005.9745-3 (309/08) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

Impetrado: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO – DESPACHO: *“Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito (art. 267, II, III, VIII do CPC).”*

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2008.0001.7569-9/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA

EXEQUENTE: JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Adv.: Josias Pereira da Silva– OAB/MT 5404- B

EXECUTADO: NADIR JACOB

Adv.: José Vasconcelos - OAB/SP 75.480 e outra

INTIMAÇÃO do EXECUTADO para pagar voluntariamente a dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, tudo de acordo com o DESPACHO de fls. 117, parcialmente transcrito: “Item 3.b... INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, para pagar voluntariamente a dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa”...

Colinas do Tocantins- TO, 2 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito.V

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0008.4281-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GECIVANDA DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 105/108: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I e 42. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29/07/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2010.0011.5175-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EDIVALDO GOMES ABREU

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773

REQUERIDO: CASSIO LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – AOB/TO 4158

INTIMAÇÃO: (...) “Defiro o pedido de fl. 119, haja vista o débito já ter sido satisfeito integralmente pelo reclamado, por meio do depósito judicial de fl. 113. Por conseguinte, DETERMINO o desbloqueio do valor atinente à ordem de penhora de penhora on line constante de fl.111. Intime-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – JECC

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4413-7/0 – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

RECLAMANTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/TO 4867

INTIMAÇÃO (...) “Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo**, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc.III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2013. Etelvina Maira Sampaio – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5890-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS JUNTO AO SERASA e SPC

RECLAMANTE: LUISMAR WANDERLEI DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: MAKRO ATACADISTA S/A

ADVOGADO: GABRIELA CRISTINA PINTO – OAB/SP 233.881

INTIMAÇÃO (...) “Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para: **1. DECLARAR INEXISTENTE qualquer liame obrigacional havido entre o autor Luismar Wanderlei dos Santos e a empresa Makro Atacadista S/A, no que concerne ao cheque n. 850221, no valor de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos). 2. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (CHEQUE LOJISTA), decorrente da dívida acima citada. 3- JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais.** Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) Oficie-se ao SPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2013. Etelvina Maira Sampaio – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2869-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA POSSOLINE

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: SONY BRASIL

ADVOGADO: GRABRIELA CRISTINA PINTO – OAB/SP 233.881

INTIMAÇÃO (...) “Ante o exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido movido por MARIA RAIMUNDA POSSOLINE contra SONY BRASIL para: 1 . condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais), a título de danos morais; e 2. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais.** A correção monetária é devida desde o ajuizamento da ação (07/06/2011). Os juros de mora são devidos na proporção de 1% ao mês a partir da citação. Custas e honorários indevidos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, aguarda-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2013. Etelvina Maira Sampaio – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3690-5/0 – AÇÃO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO Nº 2635

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FRANCISCO GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO (...) “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para: **1 . DECLARAR INEXISTENTE o liame obrigacional havido entre o autor Sebastião Pereira de Sousa e o Banco BMG S/A referente ao contrato nº 196440572. 2. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgão restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc.), decorrente das dívidas oriundas do Contrato acima referido, por ser abusiva e ilegal. 3. CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).** Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Oficie-se ao SPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá à multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos no artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2013. Etelvina Maira Sampaio – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0057-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: FRANCIS MARTINS BRAGA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO Nº 1800

RECLAMADO: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO Nº 790

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS

INTIMAÇÃO (...) “Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela autora, para: **1. DECLARAR INEXISTENTE** qualquer liame obrigacional havido entre o autor FRANCIS MARTINS BRAGA e a empresa OI - BRASIL TELECOM CELULAR S/A, no que concerne ao contrato nº 1164155420; **2. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA** dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, SERASA, etc), decorrente da dívida oriunda do Contrato referido, por ser abusiva e ilegal, confirmando a liminar deferida inicialmente; **3. CONDENAR** a requerida OI – BRASIL TELECOM CELULAR S/A, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor FRANCIS MARTINS BRAGA, no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual considero apto a remunerar com razoabilidade o dano moral por ele experimentado. **O valor deverá ser corrigido monetariamente nos termos dos índices adotados pelo Tribunal de Justiça deste Estado (INPC), e com juros de 1% a.m., ambos incidente a partir desta (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).** Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presente autos, com resolução do mérito, nos termo do art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, promova à reclamante o pedido de cumprimento de sentença. Esclareço à reclamada que nesse caso, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento incidirá de pleno direito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2013. Etelvina Maria Sampaio – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.1939-2 – AÇÃO COBRANÇA DE HONORÁRIOS

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADA: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 157. Intime-se o autor para pagar as custas e honorários advocatícios atinentes à condenação em Turma Recursal. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2013. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.8671-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

RECLAMANTE: JOSE EDSON PEREIRA BRITO

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO nº 3.469

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO nº 3.678

INTIMAÇÃO (...) “Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termo do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3636-9 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

RECLAMANTE: MARIA ERLENE DE SOUZA CRUZ SOARES

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO nº 3.787

RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO nº 3.678

INTIMAÇÃO (...) “Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2013 - Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.4425-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: AREIA ENERGIA S/A

Advogado: Bel. Djalma Nunes Fernandes Júnior – OAB/BA nº 5.156

Requerido: PAULO HENRIQUE VITÓRIO

Advogado: Não constituído

Provimento 002/2011 – “Fica o Advogado da Requerente, intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da certidão de fls. 70 do Oficial de Justiça, nos autos acima mencionados, requerendo o que for de direito. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2013. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei”.

Autos nº 2011.0006.4215-7

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO nº 64-B

Executado: Jurandir Carlos Aires e Outra

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls.66. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2012.0003.4047-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: WALDIRENE FERREIRA DE SOUSA SANTOS

Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB/TO 3643

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DECISÃO: 1. Designo a audiência de instrução e julgamento para 19 de novembro de 2013, às 15:30 horas. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0002.2110-0 – COBRANÇA

Requerente: ADELICE CARDOSO RIBEIRO

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: “1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 07 de novembro de 2013, às 16:30 horas. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2012.0001.0083-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VANESSA BOCK

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador(a) do Estado

SENTENÇA: “Trata-se de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada ajuizada por VANESSA BOCK em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Aduz em síntese a requerente que se inscreveu e foi aprovada em concurso público estadual para o cargo de fisioterapeuta, logrando ser aprovada em 3º lugar. Segundo informa, após a publicação do edital, foram disponibilizadas mais 2 vagas para o cargo de fisioterapeuta, tendo a nomeação de um dos candidatos aprovados perdido o efeito, fato que demonstra a existência de um cargo vago. Afirma que além de não ser nomeada e empossada conforme ordem de classificação, o requerido contratou o 35º classificado no concurso. Decisão de deferimento da tutela antecipada, às fls. 52/58. Agravo de Instrumento (fls. 64/87). Decisão mantendo incólume a decisão agravada (fls. 89/92). Contestação (fls. 99/102). Impugnação à contestação (fls. 115/119). Às fls. 127, a requerente informa que o requerido a nomeou no concurso a que foi aprovada. Juntou documento de fls. 128/129. Realizada audiência, as partes pugnaram pelo julgamento antecipado do feito. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, em razão da desnecessidade da produção de novas provas em audiência (art. 330, inciso I, do CPC). Verifica-se que o requerido reconhece o direito alegado pela requerente, tendo sido inclusive já nomeada a requerente no cargo o qual foi aprovada, conforme se verifica no documento de fls. 128/129. Dispõe o art. 269, II do CPC. Art. 269. Haverá resolução de mérito: II- Quando o réu reconhecer a procedência do pedido; Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, ante o reconhecimento do requerido da procedência do pedido da requerente, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a requerente ser nomeada retroativamente à data de 22/05/2012, confirmando-se a liminar proferida às fls. 52/58. Custas pelo requerido e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, a teor do art. 20, § 4º

do CPC. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 04 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 516/93 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: ILDEMAR VIEIRA DE SOUSA

Adv: BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO OAB/TO Nº 099-B

Consignado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1007

SENTENÇA: Desta forma, HOMOLOGO a desistência e julgo extinta a execução sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Tratando-se de custas inferiores a R\$ 1.000,00, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos sem baixa, devendo ser anotado à margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Cumpra-se. Dianópolis, 02 de julho de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2009.0005.2349-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA.

Adv: WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS OAB/BA Nº 13.462

DECISÃO: (...) Assim, sem maiores delongas, não havendo que se falar em ausência de notificação de excipiente quanto a seu débito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na objeção de pré-executividade, determinando o regular prosseguimento da ação executiva. Deixo de condenar em honorários, uma vez que me filio ao entendimento de que só é cabível quando acolhida a exceção, no sentido de extinguir a execução, bem como deixo de aplicar ao executado/excipiente as sanções previstas no art. 18 e 601 do CPC, por não considerar manifestamente infundado o presente incidente Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 05 de julho de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos nº. 5.414/02 – Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Adv: Marco Paiva Oliveira – OAB/TO nº 638-A

Requerido: Ailton Dias dos Santos

Adv. : não constituído

SENTENÇA: "...Com efeito, e de se ressaltar que o Requerente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para a extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo, em razão da intimação por edital. Logo a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa pelo Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito."

Autos nº. 2009.0004.0618-4 – Mandado de Segurança

Requerente: Constran Locação de Bens, Serviços e mão de obra Ltda

Adv: Hélio Góis – OAB/CE nº 11408

Requerido: Pregoeira do Edital de Licitação

Adv. : Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "Diante do exposto, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução de mérito o presente Mandado de Segurança interposto por Constran Locação de Bens Serviços e Mão de Obra Ltda em face de Pregoeira do Edital de Licitação nº 018/2009, por falta de interesse de agir, considerando a perda de objeto. Custas pelo impetrante, sem honorários advocatícios, a teor do contido nas Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito."

Autos nº. 2011.0006.7754-6 – Indenização

Requerente: Hagahús Araújo e Silva

Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

Requerido: Miguelina Francelina Damaceno

Adv. : Carlos Eduardo Fior – OAB/BA nº 24.062

INTIMAÇÃO

“Fica o requerente Hagahús Araújo e Silva, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 015.514.691-20, intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que foram arbitrados na sentença no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais), sob pena de multa de 10%(dez por cento) a incidir sobre o valor acima, seguidos de penhora, alienação judicial de bens, na forma do art. 475-J, do CPC.Dianópolis-TO, 27/09/2013.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos nº. 2011.0006.7754-6 – Indenização

Requerente: Hagahús Araújo e Silva

Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

Requerido: Miguelina Francelina Damaceno

Adv. : Carlos Eduardo Fior – OAB/BA nº 24.062

DESPACHO: “1-Intime –se o devedor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que foram arbitrados na sentença no valor de R\$ 1.000,00, sob pena de multa de 10%(dez por cento) a incidir sobre o valor acima. 2-Nos termos do art. 475-I e 475-R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. 3- Intime-se.Dianópolis-TO, 02 de julho de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

Autos n. 2010.0009-0561-3- CARTA PRECATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO 1250-B

Executado: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA. E OUTROS

Adv: NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho fls. 33: Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 30. Dianópolis, 27 de setembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS: 5000008-13.2010.827.2717- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISAÍAS PEREIRA DA SILVA

Advogados: DR. EULER NUNES

INTIMAÇÃO: Intimo o Sr ISAÍAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi-TO, nascido aos 06/01/1983, atualmente em local desconhecido, da sentença proferida por este juízo nos autos em epígrafe. SENTENÇA PENAL: (..) Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para o fim de: 1. CONDENAR o réu ISAÍAS PEREIRA DA SILVA, da prática do crime descrito no art. 155, caput, do Código Penal; (..)Sendo assim, converto a pena-provisória em PENA DEFINITIVA de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA A reprimenda outrora imposta deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, máxime quando se é levado em consideração que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis ao réu. DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP) No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, caput e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;II - o réu não for reincidente em crime doloso;III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que o réu preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena porquanto: 1) a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é inferior a quatro anos (foi apenado com 01 ano e três meses de reclusão, e 20 vinte dias-multas) e o crime pelo qual foi condenado não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); 2) o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II); 3) as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis em sua maioria (art. 44, III).Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedaneio no art. 44, § 2º (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, quais sejam, uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP) e outra de prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, e 46, CP).1. Prestação pecuniária (art. 43, I, CP): A prestação pecuniária será no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), em prazo a ser estipulado em audiência admonitória. 2. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art.

43, IV, e 46, CP): o réu deverá prestar serviços à comunidade, em local a ser fixado em audiência admonitória, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada; (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 20 de setembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Respondendo (Portaria Presidente 957/2013).

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado da Executada intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2008.0009.0348-1 – Execução Fiscal

Exequente: União

Procurador da Fazenda Nacional: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Costa e Santos Ltda.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO nº 1746

DECISÃO de fls. 40/50: “Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista certidão de fl.36 e o disposto no artigo 10, da LEF; passa-se a analisar o pedido de fl.38. (...) Diante o exposto, sem contar o disposto no r. provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, capítulo 2, seção 20, itens 2.20.1 e 2.20.2, primeiramente, defiro a penhora por meio eletrônico, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Intimem-se. Guaraí, 28/6/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

DECISÃO de fls. 54/60: “À fl. 38, o exequente, igualmente, requereu que seja feita pesquisa de bens nos sistemas informatizados disponíveis ao Juízo, tais como RENAJUD e INFOJUD, bem como o envio de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil no Tocantins, a fim de que sejam remetidas as cópias das 3 últimas declarações de IR do executado, bem como do seu co-responsável tributário. Dito isso, ressaltando-se que a parte autora não comprovou, aliás sequer alegou, ter esgotado todas as possibilidades extrajudiciais de localização de bens do requerido, na medida, que, tão-somente, requereu ao Poder Judiciário a busca nos sistema supra declinados, indefiro o pleito ora em análise, haja vista que comungo da jurisprudência dominante dos Tribunais pátrios a seguir registrada, sob pena de se confundir a figura do julgador com a de quem é parte no processo e incumbe determinadas obrigações, declarando assim, com espeque no artigo 40, caput, § 1º, da LEF, A SUSPENSÃO DO FEITO, haja vista frustrada a penhora *on line* (documento anexo). Intimem-se. Guaraí, 5/7/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Autos nº 2006.0009.1429-0

Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, para apresentar alegações finais nos termos do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos, c/c Indenização de Danos Materiais e Morais.

Requerente: Francisco Neres da Silva.

Advogado: Dr. Cesânio Rocha Bezerra - OAB/TO 3.056 e Dr. Lucas Martins Pereira n- OAB/TO 1732.

Requerido: Charles Ricardo dos Campos.

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A.

Despacho de fls. 134 proferido em audiência: “(...) Após devolução dos presentes autos pela autora, deverá ser intimada (a parte requerida) para apresentá-las (alegações finais) no prazo fixado (05 (cinco) dias) (...) Guaraí, 17/9/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra **MILTON ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ex-prefeito, filho de Patrocínia Alves da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções do Art. 89, caput, da Lei 8.666/93, c/c Arts. 29 e 71, ambos do Código Penal (por vinte e uma vezes)**. E, como esta em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia do evento 01, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos *art. 396-A, “Caput”, e § 2.º do Código de Processo Penal, à seguir transcrito: “[...]Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Parágrafo 2º - Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.[...]”* Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e sete dias do mês de julho** do ano de **dois mil e treze (27/07/2013)**. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Técnica Judiciário de 1.ª Instância, digitei e conferi, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado baixo que mandou expedir o presente**.

Juizado Especial Cível e Criminal

SENTENÇA

Processo: 2012.0002.0356-9 – Cumprimento de sentença

Requerente: João José da Silva

Advogado: Sem assistência

Requerido: Fábio de Sousa Silva - REVEL

SENTENÇA Nº 05/08: Vistos etc, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a tentativa de penhora on-line foi frustrada (fls.22) e que o exequente não conseguiu indicar bens do executado passível de penhora (certidão fls. 23/v). Expedido mandado executivo de penhora, verifica-se que o Executado não foi encontrado e tampouco bens deste para penhora (certidão de fls. 28). Ante o exposto, extingo o presente feito com fundamento nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas nesta fase (artigo 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 06 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição, Portaria 651/2013.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Ordinária – 2008.0011.1617-3

Requerente: Adrião Pereira da Silva

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionésis OAB-TO 5478-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, intimada para que no prazo 15 (quinze) dias, impugnar a penhora via BacenJud, no valor R\$ 98.934,47 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para os fins de mister.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2013.0000.0052-6

Acusado: Manuel Monteiro da Costa e Auto Posto Marituba Ltda

Advogado: Thiago D'Avila Souza dos Santos Silva OAB/TO 4355

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5008730-16.2013.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL de Citação de MARCOS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO, com prazo de 30(trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Divorcio Litigioso n. 5000310-19.2013.827.2723 chave 913920230313, proposta por Marizete Ferreira da Cruz contra Marcos Ferreira do Espirito Santo, acessível pelo numero e chave acima indicado, por meio do link <https://eproc1.tjto.jus.br/eproc/prod/1grau>. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30(trinta) dias, o requerido Marcos Ferreira do Espirito Santo, brasileiro, casado, filho de João Batista do Espirito Santo e Cleusa Ferreira do Espirito Santo para conhecimento da Ação de Divorcio acima identificada e apresentar resposta caso queira, no prazo da lei em cumprimento a decisão do evento 03 do referido processo. Decisão: (...) **Cite-se o requerido dos termos da presente ação para apresentar defesa no prazo legal.** Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL de Citação de DIEGO SANTHIAGO VIEIRA ALVES e DANILO VIEIRA ALVES, com prazo de 30(trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Exoneração de Alimentos n. 5000206-27.2013.827.2723 chave 745395299613, proposta por Osvaldo Souza Alves contra Diego Santhiago Vieira Alves e Danilo Vieira Alves, acessível pelo numero e chave acima indicado, por meio do link <https://eproc1.tjto.jus.br/eproc/prod/1grau>. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30(trinta) dias, os requeridos DIEGO SANTHIAGO VIEIRA ALVES e DANILO VIEIRA ALVES, brasileiros, solteiros, filhos de

Oswaldo Souza Alves e Maria do Socorro Duarte Vieira, para conhecimento da Ação de Alimentos acima identificada e apresentar resposta caso queira, no prazo da lei em cumprimento a decisão do evento 12 do referido processo. Decisão: (...)Citem-se por edital, com prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 4755/11

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: VANUZIA LIMA MACEDO

ADVOGADO: DRA. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: JOSÉ MARREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nomeio para autora a fim de ser intimada da sentença a ilustre Advogada Drª. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques. Intimem-se o requerido via edital com prazo de 30 dias. Após o trânsito em julgado anote-se as custas na distribuição, e em seguida, arquivem-se. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 25 de setembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". **SENTENÇA:** "...Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, tomando definitiva a sustação do protesto concedida em liminar, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorário advocatício, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ex-vi do preceito cogente insito no art. 20, §3º, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº. 2012.0003.0322-9/0 – 7914/12 - AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S/A

Advogado: Dr. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB/GO 23.526

Requerido: OSVALDIR ADÃO RIZELLO E OUTROS

Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES OAB/TO 1.686

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para, no prazo de dez dias, manifestarem quanto ao julgamento antecipado da lide ou especificarem as provas que pretendem produzir. Caso seja requerida a produção de prova oral ou pericial, deve a parte justificar sua pertinência com os fatos a serem comprovados, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0007.8856-9/0 – 7390/11 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JADSON LUZ MARINS

Advogado: Dr. DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES OAB/TO 4883-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000041-39.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 30 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0003.4235-6/0 – 3.079/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÈRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA e EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001445-91.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 30 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2006.0009.6909-5/0 – 4969/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AITON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA e EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-18.2006.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 30 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2009.0004.5590-8/0 – 6400/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA e EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-72.2009.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 30 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2007.0000.1930-3/0 – 5070/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA e EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-06.2007.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 30 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2006.0009.6913-3/0 – 4965/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS CANADÁ LTDA e EDNE MARIA SILVA DE ALMEIDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001518-63.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 30 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 1.545/95 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – SANEATINS

Advogado: Drª. LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB/TO 1.341 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2006.0006.4162-6/0 – 4731/06 - AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VALDEMAR RODRIGUES FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ISAIAS FERREIRA NASCIMENTO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: EDMILSON DA SILVA LEANDRO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito em razão do adimplemento da dívida. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 19 de setembro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2007.0009.3065-0/0 – 5430/07 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIANE SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

Impetrado: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fl. 302 e documentos que a acompanham.

AUTOS Nº. 3.125/03 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FREDERICO HENRIQUE DE MELO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BAYER AG-ALEMANHA S/A

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2012.0003.4959-8/0 – 3155/03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: TEREZINHA DIAS FERREIRA

Advogado: Drª. CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB/TO 935

Executado: REMOEL ENGENHARIA TERRAPLANAGEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: Dr. CELSO BRAUN OAB/TO 1099-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar do retorno da Carta Precatória de São Luis/MA e requerer o que entender de direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Ação Penal nº 2011.0005.4227-6**

Acusado: ALDERICO ILOIDE CABRAL

Advogado: DR. LUCION FLORES DE OLIVEIRA OAB/TO 4796

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da sentença proferida às fls. 301/305 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, compartilhando do entendimento do Ministério Público, e com fundamento no artigo 409, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, por conseguinte, IMPRONUNCIO o denunciado ALDERICO ILOIDE CABRAL, ressalvando, no entanto, a possibilidade de, a qualquer tempo, enquanto não operada a prescrição punitiva, diante de novas provas, ser instaurada nova ação penal contra o acusado, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao INFOSEG e arquite-se. Natividade, 25 de setembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 33/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2005.0000.7367-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: MARCELO ALVES MEIRA E JULIANA GUILYAS MEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

AUTOS Nº 2005.0000.8426-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MIRAMAR MARIA DE SOUSA LIMA

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Requerido: MARIA DE LOURDES MOURÃO ARAUJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

AUTOS Nº 2005.0001.1908-5/0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA c/c PEDIDO LIMINAR

Requerente: DARCY SFALCIN

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA E OUTROS

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1056

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito ante a perda do objeto. Condono o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em

conformidade com o art. 20, § 4º do CPC na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para os causídicos de cada réu. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 10288/2001; art.63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e data da consolidação; c) a menção de se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais de Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. OBS: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto (Portaria – Conjunta 374/2010)."

AUTOS Nº 2005.0001.4293-1/0 – COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

Requerido: FLÁVIO MENDES DE OLIVEIRA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR o requerido, ao pagamento no valor total de R\$ 6.072,71 (seis mil e setenta e dois reais e setenta e um centavo) em favor da parte autora, a título de danos materiais. Visto que a responsabilidade é decorrente de relação contratual, a correção monetária tem como termo inicial o efetivo prejuízo, observados os vencimentos de cada um dos créditos informados na inicial (item 3, fls. 03) e os termos da súmula n.º 43 do STJ. Por sua vez, os juros moratórios incidem a partir da citação válida, ou seja, 04/11/2010, conforme disposto no art. 405 do CC. CONDENO ainda o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, em 10% sobre o valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em face do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2005.0002.0115-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573

Requerido: SUPERMERCADO CONVENIÊNCIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Promova o autor o recolhimento das custas de locomoção do mandado de citação.

AUTOS Nº 2006.0002.1094-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: WASHINGTON LUIZ GOMES DE ANDRADE E OUTRO

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Executado: DOROTÉIA CARVALHO DE SÁ

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Executado: EDERCON SOUZA OLIVEIRA

Advogado: César Augusto Silva Moraes OAB/TO 1.915-A

INTIMAÇÃO: Ficam os executados, devidamente intimados, através de seus advogados do Laudo de Avaliação de fls. 301/303.

AUTOS Nº 2008.0007.4070-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: KLISMAN KELVIN PEREIRA DA SILVA (Representante legal – VALDINÊS PEREIRA DA SILVA MOREIRA)

Advogado: Kátia Botelho Azevedo OAB/TO 3950

Requerido: JOÃO ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0000.0634-8/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: GURUFER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4.168

Requerido: ESP CONSTRUTORA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Ante a inércia da parte, ultrapassando o prazo do artigo 475-J, § 5º, do código de processo civil, arquivam-se com as baixas necessárias. Intima-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0000.9525-1/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: CLEUDA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286-B

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Como requer as fls. 46/47. Cumpra-se.”

AUTOS N º 2009.0002.6819-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Leandro Jeferson Cabral De Mello OAB/TO 3683-B

Requerido: EDNA PRUDENCIA DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído .

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : “(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Custas pelo Autor. Sem honorários . Com o trânsito em julgado , recolhida eventuais custas remanescentes, arquivam-se com as baixas necessárias . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 5005502-46.2012.827.2729

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Valor da Causa R\$ 404,19

REQUERENTE RICARDO PAGANINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418, e outros

REQUERIDOS: WENDER M. DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR o requerido WENDER M. DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: “Defiro o depósito da quantia ofertada, devidamente corrigida. Intimar o autor para em 05 dias depositar e provar o depósito. Após, CITAR A REQUERIDA, via ficta, para contestar, querendo, pena de revelia. Efetuado o depósito, oficial SERASA, SPC E BACEN, para suspender a negativação decorrente do cheque nº 850007, no valor de R\$ 250,00, expedido em 20.01.2.009... Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito..”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 27 de abril de 2012.

Luís Otávio de Q. Fraz

Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 65/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0006.1569-7/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: M.R.

Advogado: Dr. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido:M.S.R. E.S

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Designa-se data para a coleta de material genética e depreque-se novamente o ato, ressaltando-se que eventual mudança de data dar-se à diretamente pelo Juízo deprecado. Esclareço ainda que o autor deverá comparecer perante o Juízo deprecado, na data a ser marcada, para a efetivação do ato, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas – TO, 18/09/2013.” Aline Marinho Bailão Iglesias –Juíza de Direito – respondendo”. CERTIDÃO: CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fls. 57, fica designado o dia 29 de janeiro de 2014, às 14h, para coleta do material para realização do exame de DNA.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0006.3654-8/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente(s): B. R. DA S.

Advogado(a): Dr. MARCIO FERREIRA LINS, OAB/TO-2587

Requerido: A. L. R., representado por sua genitora C. L. DA S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Instrução e Julgamento no dia 28 de novembro de 2013, às 14 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família, no Fórum de Palmas-TO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.2183-9 – REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: JOSÉ MAURICIO CARVALHO DE REZENDE

Adv.: GUSTAVO PROCKNOW WOLLMANN – OAB/TO 5230

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROC. GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 5002634-61.2013.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUCILENE BENTA DE OLIVEIRA

Adv.: ALVARO MENEZES – OAB/MT 13.322

Impetrado: REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2937

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, inexistindo direito líquido e certo, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, com amparo no que dispõe o artigo 10, caput, da Lei de Regência, o que faço para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspensa a exigibilidade da verba, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 07 de fevereiro de 2013. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2009.0011.2955-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DE EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS, CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

Apelante: IONEIDE GOMES DE MELO

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E JOEL RODRIGUES MILHOMEM

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0002.3436-7/0

Ação: Revisão de alimentos.

Requerente: Luiz Martins da Silva

Advogado: Debora Regina Macedo, OAB/TO-2607.

Requerido: S. DA S.M, menor representado por Ana Rita da Silva Souza.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

ATO ORDINARIO: "Para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o numero 5000525-08.2012.827.2730 , oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Pls 27 de setembro de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária".

Processo nº 269/2005

Ação: Inventario.

Requerente: Acassia Fernandes de Melo

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: (espólio) Abel Joaquim de Melo.

Advogado:

ATO ORDINARIO: "Para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o numero 5000001-12.19921.827.2730, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Pls 27 de setembro de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0008.7307-6

Natureza: ART. 180, CAPUT, ART. 311., ART 297, NA FORMA DO ART 69, DO CP

Acusado:ADONILSON FREIRE DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO – OAB – GO 17.185

INTIMAÇÃO: Intimo o Sr. Advogado, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica intimado da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO com o n. 5000038-43.2009.827.2730 , oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema Sproc. Plamierópolis, 27 de setembro de 2013, Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Criminal.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0004.2388-0 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Allan Wilker Nunes Carvalho por sua mãe Iris de Fatima Nunes Carvalho

Advogada: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486

Requerido: Amilton Candido da Silva

Advogada: Dra. Sonia Maria França, OAB/TO- 07/B

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiência de conciliação dia 25 de novembro de 2013, às 15:40 horas. Cientificando o advogado do autor de que não consta nos autos o endereço atualizada dos autores, razão pela qual não foram intimados via Oficial de Justiça.Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº 671/97 – INDENIZAÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO334-A, ELAYNE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS

Requerido: AZAEL DE MAGALHÃES RODRIGUES

Advogado: MOACYR PEREIRA MENDES – OAB/SP 88.938, WAGNER MORAES – OAB/TO 126.322 E OUTROS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Defiro o requerimento da parte interessada, nos últimos eventos desse feito... requer que seja aberto prazo de vista dos autos para o autor, para então poder propor o cumprimento de sentença, intimando-se para tanto o seu patrono, que esta subscreve. Pedro Afonso, 16 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 1.299/2005 **FICA INTIMADO DA SENTANÇA** o Réu, **RAIMUNDO NONATO FELÍCIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, vibradorista, filho de Paulo Felício Maia e Maria Margarida de Lima, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 103/107, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc. (...) "POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, RAIMUNDO NONATO FELÍCIO DE LIMA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 10 de julho de 2013. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 27 do mês de Setembro do ano de 2013. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. **Dr.ª CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direita**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (NOVENTA) 90 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 1084/2002, **FICA INTIMADO DA SENTANÇA** os Réus, **JUTEVALDO OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Samuel Oliveira Souza e de Santília Maria de Jesus, nascido aos 06.07.1960, natural de Camamú-BA, portador da C.I./R.G. 842.319 – SSP/DF, residente domiciliado na Rua 20, Qd. 33, Lt. 13, Vila São José, na cidade de Gurupi-TO; **DEDILSON FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, funileiro, filho de Pedro Soares da Luz e de Aldenora Ferreira da Luz, nascido aos 09.11.1972, natural de Monte Santo do Tocantins-TO, portador da C.I./R.G. nº 61.932 (2ª via), residente e domiciliado na rua A-5, Qd 12, Lt. 19, Parque das Acácias, na cidade de Gurupi-TO; **EDILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, mecânico lanterneiro, filho de José Francisco Gonçalves e de Jutenira Oliveira Gonçalves, nascido aos 29.01.1976, natural de Brasília-DF, residente domiciliado na Av. S15, Qd. 48, s/n, próximo à pecuária, na cidade de Gurupi-TO; atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 163/172, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc. (...) "Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno os réus **JUTEVALDO OLIVEIRA SOUZA, DEDILSON FERREIRA DA LUZ e EDILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES**, como incurso nas sanções penais do artigo 155, §4º, inciso IV, c/c Art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. **3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA.** Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. **3.1. 1- Das circunstâncias judiciais e legais. Réu JUTEVALDO OLIVEIRA SOUZA. Culpabilidade:** o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, em grau médio. **Antecedentes:** A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais o réu mantinha seus antecedentes imaculados (fls. 62 e 64) **Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não reside na cidade de Peixe e não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito. **Personalidade:** De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Também não há elementos nos autos, uma vez que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar a seu respeito. Não há elementos suficientes para sua análise. **Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Pelos autos é a simples expectativa de conseguir bens materiais e econômicos da forma fácil, sem nenhum esforço e trabalho. **A Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma qualificada mediante concurso de duas ou mais pessoas, na modalidade tentada. **Consequências:** Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a vítima as consequências foram médias, uma vez que, não houve a consumação do furto, contudo teve um gasto para consertar a camionete, uma vez que foi feita ligação direta para ser ligada, a vítima desembolsou um valor inferior a um salário mínimo na época. Para sociedade as consequências foram médias, uma vez que, trouxe a sensação de insegurança mas com ação rápida da polícia o réus foram identificados e presos em flagrante delito. **Comportamento da vítima:** a

vítima não colaborou para ocorrência do delito. Reincidência: Primário Réu DEDILSON FERREIRA DA LUZ. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, em grau médio. Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais consta: uma Ação Inquérito (art. 129 CP) tendo sua denúncia em 05/05/1995) (fls. 63) Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não reside na cidade de Peixe e não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito. Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Também não há elementos nos autos, uma vez que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar a seu respeito. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Pelos autos é a simples expectativa de conseguir bens materiais e econômicos da forma fácil, sem nenhum esforço e trabalho. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma qualificada mediante concurso de duas ou mais pessoas, na modalidade tentada. Conseqüências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a vítima as conseqüências foram médias, uma vez que, não houve a consumação do furto, contudo teve um gasto para consertar a camionete, uma vez que foi feita ligação direta para ser ligada, a vítima desembolsou um valor inferior a um salário mínimo na época. Para sociedade as conseqüências foram médias, uma vez que, trouxe a sensação de insegurança mas com ação rápida da polícia o réus foram identificados e presos em flagrante delito. Comportamento da vítima: a vítima colaborou para ocorrência do delito. Reincidência: Tecnicamente Primário Réu EDILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, em grau médio. Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais consta: Ação flagrante (art. 10 da Lei 9.437/97), Inquérito em 02/01/02, e Ação inquérito (art. 163 e 306 da Lei 9.503/97, Inquérito em 01/04/02. Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não reside na cidade de Peixe e não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito. Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Também não há elementos nos autos, uma vez que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar a seu respeito. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Pelos autos é a simples expectativa de conseguir bens materiais e econômicos da forma fácil, sem nenhum esforço e trabalho. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma qualificada mediante concurso de duas ou mais pessoas, na modalidade tentada. Conseqüências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a vítima as conseqüências foram médias, uma vez que, não houve a consumação do furto, contudo teve um gasto para consertar a camionete, uma vez que foi feita ligação direta para ser ligada, a vítima desembolsou um valor inferior a um salário mínimo na época. Para sociedade as conseqüências foram médias, uma vez que, trouxe a sensação de insegurança mas com ação rápida da polícia o réus foram identificados e presos em flagrante delito. Comportamento da vítima: a vítima colaborou para ocorrência do delito. Reincidência: Tecnicamente Primário-Passo a dosar as reprimendas: Réu JUTEVALDO OLIVEIRA SOUZA atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto, que foram algumas favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão. Não há circunstâncias que agravem ou atenuem a pena. Diminuo a pena em 2/3 (um terço), de acordo com o Art. 14, parágrafo único, Código Penal. Não existem causas especiais de aumento de pena. Assim, TORNO DEFINITIVA a pena **em 08 (oito) meses de reclusão. Condeno ainda o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, considerando a sua situação econômica. Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se da data do recebimento da denúncia, 23 de julho de 2002, até a prolação desta sentença decorreram 10 (dez) anos e 06 (seis) meses, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, antes da reforma efetiva pela Lei n. 12.234/2010 Réu **DEDILSON FERREIRA DA LUZ** atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto, que não foram todas favoráveis ao réu, FIXO A

PENA-BASE acima do mínimo legal, em **02 (dois) anos de e 3 (três) meses de reclusão**. Não há circunstâncias que atenuem ou agravem a pena. Diminuo a pena em 2/3 (um terço), de acordo com o Art. 14, parágrafo único, Código Penal. Não existem causas especiais de aumento de pena. Assim, TORNO DEFINITIVA a pena aquém do mínimo legal **em 9 (nove) meses de reclusão**. **Condene ainda o réu ao pagamento de 15 (dez) dias-multa**, considerando a sua situação econômica. Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se da data do recebimento da denúncia, 23 de julho de 2002, até a prolação desta sentença decorreram 10 (dez) anos e 06 (seis) meses, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso VI, do Código Penal. **Réu EDILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES** Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto, que não foram todas favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE acima do legal, em **02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão**. Não há circunstâncias que atenuem ou agravem a pena. Diminuo a pena em 2/3 (um terço), de acordo com o Art. 14, parágrafo único, Código Penal. Não existem causas especiais de aumento de pena. Assim, TORNO DEFINITIVA a pena aquém do mínimo legal **em 10 (dez) meses de reclusão**. **Condene ainda o réu ao pagamento de 15 (dez) dias-multa**, considerando a sua situação econômica. Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se da data do recebimento da denúncia até a prolação desta sentença decorreram 10 (dez) anos e 06 (seis) meses, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Transitada em julgada, faça os autos conclusos para decretação da prescrição da pretensão punitiva. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 04 de fevereiro de 2013. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 28 do mês de Setembro do ano de 2013. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. **DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direita**

PORTO NACIONAL **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.0412-0 – Previdenciária

Requerente: Alfeu Moreira Leal

Advogado: Roberto Hidasí OAB/GO 17260

Requerido: INSS

Ato Processual: Fica a parte autora intima a manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o retorno dos autos do TRF.

AUTOS: 2011.0010.2036-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos não Padronizados NPL I

Advogado: Henrique Andrade de Freitas OAB/TO 5238 B

Requerido: Sildeusan Bispo de Souza

Despacho: “Retifiquem como postulado. Intime-se para dar prosseguimento ao feito. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSE NETO RIBEIRO GOMES.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JOSE NETO RIBEIRO GOMES**, AUTOS Nº **5000241-42.2013.827.2737**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSE NETO RIBEIRO GOMES**, NOMEANDO-LHE CURADORA **LUIZA RIBEIRO LUZ**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 23/05/2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e treze

(27.09.2013). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

SENTENÇA

Autos n.º 4/2013 Sindicância Investigado: SEBASTIÃO CARLOS PINTO SENTENÇA Trata-se de representação encaminhada à Diretoria do Foro pelo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis em decorrência das declarações feitas por GUILBERTO FERREIRA DE SOUSA em audiência realizada naquele Juízo. Segundo está registrado da ata da audiências, o Oficial Titular do Cartório do Registro Civil de Luzinópolis se recusou a registrar o filho do noticiante por considerar o nome SUARK vexatório. A representação foi distribuída sob o n.º 4/2013 e a sindicância foi deflagrada pela Portaria n.º 10/2013 (fl. 5). A comissão foi instalada oficialmente em 10.3.2013 (ata da primeira reunião – fl. 12). O investigado, notificado pessoalmente, foi ouvido pela comissão em 28.6.2013 (fls. 16/17) e apresentou defesa escrita às fls. 22/27. A comissão apresentou relatório conclusivo pelo arquivamento (fls. 34/36). À fl. 38 converti o julgamento em diligência determinando a oitiva pessoal do noticiante, ato realizado em 3.9.2013 (fl. 41). É o relatório. DECIDO. Os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo estão presentes, tendo sido assegurado ao investigado o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório. Não há preliminares, nem prejudiciais pendentes de deliberação, razão pela qual passo diretamente a análise do mérito. Acerca da conduta esperada por todos os Oficiais do Registro Civil do País, vejamos o que dispõe a Lei n.º 6.015/1973: *Art. 55. Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato. Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.* A conclusão inicial que se extrai do texto supratranscrito é que o Oficial tem o poder/direito de recusar o registro e o dever de expor as razões da recusa. Do outro lado, os pais também têm o direito de não se submeterem à recusa do Oficial, instante em que este deverá encaminhar a controvérsia ao Juiz competente. Pois bem, no caso em tela, da análise do depoimento do próprio noticiante, não estou convencido da prática de ilícito por parte do investigado. Com efeito, está evidenciado nos autos que a controvérsia não foi submetida ao crivo do Juiz responsável pelo registro civil na época dos fatos em razão da evidente demora. Vejamos o trecho do depoimento de GULBERTO FERREIRA DE SOUSA: [...] *Que na época esteve aqui no Fórum com o Sr. Sebastião, pois ele só registraria seu filho com o nome de Suark Breno, somente com autorização do Juiz, mas devido a demora ao atendimento, o Sr. Sebastião convenceu o requerente a voltar para Luzinópolis, sem ser atendido e deixar o registro do jeito que estava [...]* (GUILBERTO FERREIRA DE SOUSA – FL. 41). Por todo o exposto, diante da ausência de provas da existência da infração administrativa, com fundamento no artigo 176, §3º, inciso I, da Lei Estadual n.º 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Tocantins), DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se à CGJUS. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 27 de setembro de 2013. **Arióstenis Guimarães Vieira** Juiz de Direito/Diretor do Foro.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2012.0002.0636-3/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: MAURÍLIO DANIEL GOMES CONCEIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL n.º 2012.0002.0636-3/0, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: MAURÍLIO DANIEL GOMES CONCEIÇÃO, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado: MAURÍLIO DANIEL GOMES CONCEIÇÃO, brasileiro, convivente, nascido aos 10/06/1988, filho de José da Conceição e Maria Paixão Gomes Conceição, natural de Perdizes – MG, portador da CI/RG 028793542005-6-SSP/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2.013. Eu, Maria D'leuce A. Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

AUTOS: 2012.0002.0730-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: IVO ANTONIO DE SOUSA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL n.º 2012.0002.0730-0/0, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: IVO ANTONIO DE SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado: IVO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro,

lavrador, filho de Antonio Moreira de Souza e Maria Henrique de Souza, nascido aos 30/04/1952, natural de Serra Salitre – MG, convivente, nascido aos 10/06/1988, filho de José da Conceição e Maria Paixão Gomes Conceição, natural de Perdizes – MG, portador da CI/RG 028793542005-6-SSP/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2.013. Eu, Maria D'leuce A. Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

AUTOS: 2009.0003.5930-5/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: MÁRCIO ADRIANO SOUSA NUNES

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 2009.0003.5930-5/0, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: MÁRCIO ADRIANO SOUSA NUNES, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado: MÁRCIO ADRIANO SOUSA NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Ferreira Nunes e Rita de Sousa Nunes, nascido aos 13/10/1981, natural de Pastos Bons - MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2.013. Eu, Maria D'leuce A. Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

AUTOS: 2011.0009.7593-9/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: OSMAR MARCELINO PEREIRA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 2011.0009.7593-8/0, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: OSMAR MARCELINO PEREIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado: OSMAR MARCELINO PEREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 19/03/1946, natural de Tupaciguara – MG, portador da CIRG nº 8.131.526-SSP/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2.013. Eu, Maria D'leuce A. Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0003.4020-7 - Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Paga e Danos Morais

Requerente: Salvador Lisboa dos Santos

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: Banco BMC

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se.". Tocantinópolis, 23 de setembro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5330-1- Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: Rosangela Ferreira da Silva

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543

Requerido: LG Eletronics de São Paulo Ltda

Advogado: Alessandra Francisco OAB/TO 4.821

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se.". Tocantinópolis, 23 de setembro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2029-4- Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Neudemir Gomes Dias

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior OAB/MA 9685

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se.". Tocantinópolis, 23 de setembro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3976-4- Ação: De Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Leila Zaniboni Soares

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Americel S/A - Claro

Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se.". Tocantinópolis, 23 de setembro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1916-4 - Ação: De Cobrança

Requerente: Luiz de Oliveira Cadete

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Seguradora Líder - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se.". Tocantinópolis, 23 de setembro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5234-8 - Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Geraldina Maria da Cruz

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco Votorantim

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se.". Tocantinópolis, 23 de setembro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3812-8- Ação: De Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: R. E. Araújo de Brito – Comércio

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: Góias Farma Comércio de Medicamentos Ltda

Advogado: Antonio de Vicente Borges OAB/GO 25.879 // Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se.". Tocantinópolis, 23 de setembro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1226-5 - Ação: De Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Ricardo Saboya Santos

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Banco PSA Finance Brasil S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se.". Tocantinópolis, 23 de setembro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 5002485-32.2013.827.2740

Ação: Guarda com Pedido Liminar

Requerente – EDEVAN BARROS DA SILVA.

Requerido – JAIRENE SOUSA ARAÚJO.

FINALIDADE – CITAR a requerida JAIRENE SOUSA ARAÚJO, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LA a comparecer perante o Juízo da Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/11/2013, às 14h20min. Tocantinópolis-TO, 27/09/2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 5001060-04.2012.827.2740

Ação: DIVÓRCIO

Requerente – Francisca Alves de Sousa.

Requerido – Gilberto Afonso de Sousa.

FINALIDADE – INTIMAR o requerido GILBERTO AFONSO DE SOUSA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, da r. SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, III, do CPC c/c artigo 25 da Lei nº 6.515/77 e DECRETO o divórcio de FRANCISCA ALVES DE SOUSA e GILBERTO AFONSO DE SOUSA. Sem custas visto a parte ser beneficiária de da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se. Em seguida arquivem-se. Tocantinópolis, 30/09/2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação

Processo nº. 2010.0000.1263-5

Ação: Curatela

Requerente: Edleusa Alves Cabral

Defensoria Pública

Requerido: José Rodrigo Brandão dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR da sentença curatela a quem possa interessar. SENTENÇA: “... Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ RODRIGO BRANDÃO DOS SANTOS, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de surdo-mudez, retardo mental e deficiente físico (CID – H91.3 – F70.9 e B91), tudo conforme laudo médico de fls. 20/23. Nomeio curadora do interdito sua prima EDLEUSA ALVES CABRAL, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.4646-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOA

Requerido: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO: “intimem-se o Embargado Ernandes Pereira Sandes e o Embargante para que manifestem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a respeito da existência de litispendência deste autos com o processo nº 5000003-13.2010.827.2742.” Xambioá – TO, 24 de setembro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0003.1411-5/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOA

Requerido: DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

ESPACHO: “Intimem-se as partes para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo interesse na produção de prova documental, determino que sejam juntados aos autos no prazo retro.” Xambioá – TO, 24 de setembro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 416, de 27 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização da mudança do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Filadélfia, as justificativas apresentadas pelo magistrado titular da Comarca e as informações constantes no processo SEI nº 13.0.000158048-0;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 30 de setembro de 2013, os efeitos do Decreto Judiciário nº 405, de 20 de setembro de 2013, publicado no DJ nº 3.197, de 20 de setembro de 2013, que decretou a suspensão do expediente forense na Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, bem como os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nesse período, ressalvados os casos e as medidas consideradas urgentes.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº :13.0.000142716-9
INTERESSADA : SONIA LIANE REICHERT ROVINSKI
ASSUNTO :CURSO SOBRE CRIME NAS FAMÍLIAS E CONTRA AS FAMÍLIAS

DECISÃO nº 2969, de 27 de setembro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1026/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 304497), o Parecer 1024/2013 da Controladoria Interna (evento 304166) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 299693), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 39955/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 304499), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da instrutora **Sonia Liane Reichert Rovinski** para realização do “**Curso sobre Crimes nas Famílias e contra as famílias**” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 2 e 3 de outubro de 2013, com carga horária de 20 (vinte) horas/aula, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1007, de 27 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido no art. 20, § 4º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000143025-9;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Homologar o estágio probatório da servidora Gracielle Simão e Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e promover sua elevação na carreira para a Classe A, Padrão 2, a partir de 27 de setembro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1008, de 27 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve designar o Juiz Adhemar Chufalo Filho, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da citada Comarca, a partir de 27 de setembro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1005, de 26 de setembro de 2013.

O DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, levando-se em conta a ausência de Sua Exa. o Sr. Des. Vice-Presidente e o disposto no art.55 do RI desta corte, bem como o que prevê o §1º do art.4º da Resolução 021/11, de 28/11/2011, e a Solicitação de Viagem nº 5706, resolve conceder à **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Filadélfia-TO, no período de 30/09 a 01/10/2013, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da referida Comarca, conforme SEI nº 13.0.000162612-9.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Daniel Negry

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 27 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a utilização de aparelhos de modems para acesso à internet móvel, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de acesso à internet móvel contratada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e colocada à disposição de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 13.0.000047961-0 SEI;
Resolve aprovar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

Art. 1º A utilização de aparelhos de modems para acesso à internet móvel, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, disponibilizados a magistrados e servidores exclusivamente para o serviço judiciário, obedecerá às regras estabelecidas nesta norma.

Art. 2º Os aparelhos de modems serão disponibilizados, mediante assinatura de termo de responsabilidade, aos seguintes usuários:

- I - Presidente do Tribunal de Justiça;
- II - Corregedor-Geral da Justiça;
- III - Desembargadores;
- IV - Juízes de Direito;
- V - Chefe de Gabinete da Presidência;

VI - Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça;

VII - Assessor Militar da Presidência;

VIII - Diretor-Geral;

IX - Diretores;

X - um servidor indicado pelo Gabinete de Desembargador;

XI - Diretorias dos Foros, para utilização nas atividades plantonistas da Comarca, observada a disponibilidade de cobertura de sinal da operadora na região.

§ 1º Os pedidos de aparelhos de modems para usuários não abrangidos pelo rol descrito no *caput* deste artigo deverão ser motivados e submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça.

§ 2º Na hipótese de o usuário deixar a função ou cargo pelo qual faz jus à utilização do acesso à internet móvel funcional, deverá restituir o modem na mesma data à Diretoria de Tecnologia da Informação, mediante assinatura do respectivo Termo de Devolução.

Art. 3º Incumbe ao usuário, além da assinatura do termo mencionado no *caput* do art. 2º, o enumerado a seguir:

I - zelar pela utilização e conservação adequada do modem, observando os padrões estabelecidos pelos fabricantes;

II - utilizar o acesso à internet móvel no estrito interesse do serviço público;

III - comunicar, por escrito, à Diretoria de Tecnologia da Informação:

a) a incidência de furto, roubo ou perda do aparelho, apresentando o respectivo boletim de ocorrência policial e informar o fato, imediatamente, ao Setor de Telecomunicações do Tribunal de Justiça, a fim de viabilizar o bloqueio do modem e da linha de acesso à internet móvel;

b) em caso de dano do aparelho móvel funcional.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá criar mecanismos de controle acerca da correta utilização dos aparelhos de modems pelos usuários e informar à Diretoria-Geral sempre que constatar irregularidades.

Art. 5º O usuário que der causa, dolosa ou culposamente, à perda do aparelho de modem ressarcirá a quantia correspondente ao valor do equipamento ao Tribunal de Justiça, segundo preço praticado pela companhia telefônica, mediante desconto em folha de pagamento, independentemente de autorização.

Art. 6º Em caso de dano causado ao aparelho de modem, proveniente de sua exposição a condições adversas ou de má utilização, segundo laudo técnico, o usuário deverá, alternativamente:

I - providenciar o conserto do aparelho às suas próprias expensas;

II - autorizar o pagamento do valor do aparelho conforme o preço praticado pela prestadora de serviço, por meio de desconto em folha de pagamento, quando impossível o conserto.

Art. 7º Os pedidos de reparos dos aparelhos de modem deverão ser solicitados exclusivamente à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 8º Os usuários de aparelhos de modems, ocupantes de função ou cargo comissionado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, submetem-se às disposições contidas nesta norma e após o afastamento, em caso de danos ou prejuízos causados ao erário durante o período de exercício da função ou cargo, deverão ser notificados para fins de ressarcimento.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Apostila

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004908-37 2013 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOS Nº 5000003-62.2008.827.2716 (2008.0000.8290-0) – VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA

APELADO: RONALDO CARDOSO DA COSTA

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REQUERIMENTO ALHEIO AO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRA SENTENÇA NOS AUTOS. NULIDADE PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA ANULADA.

- Infere-se dos autos que o pedido atravessado no processo, requerendo a extinção do feito, trata-se de pedido estranho aos autos. De igual modo, o número do processo também é diverso deste que ora se encontra em análise.- Assim, restando comprovado que tal requerimento foi juntado indevidamente aos presentes autos, bem como a sentença de primeiro grau foi prolatada com base em documento estranho ao processo, esta deve ser cancelada em virtude da nulidade que se apresenta.- Deve ser cassada a sentença proferida inidoneamente no processo, especialmente se já existe sentença de mérito prolatada nos autos anteriormente, em razão da manifesta nulidade processual.- Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença recorrida, revigorando a sentença anterior, que julgou procedente a ação de busca e apreensão.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, a qual ratificou o relatório lançado aos autos.Votaram com a Relatora os Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Presidente. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Promotor de Justiça FÁBIO DA FONSECA LOPES (em substituição).Palmas-TO, 25 de setembro de 2013.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº. 19/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 18/2013

PROCESSO: 13.0.000141059-2

CONTRATO Nº. 127/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Costa & Vieira Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Und	LEITE EM PÓ DESNATADO – com 0% de gordura, rico em cálcio, ferro e vitaminas A, C e D. Embalagem com 300 gramas. Marca: Itambé.	4.000	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

CLASSIF. DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2013.

Extrato**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 72/2012****PROCESSO:** 12.0.000160614-8**CONTRATO Nº.** 123/2013**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** WR Gráfica e Editora Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a confecção de Agendas para atender as necessidades do Poder Judiciário tocaninense nas quantidades específicas abaixo:

ITEM	SUBITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2.1	1.000	Und	Agenda (modelo 01) Agenda com 400 páginas, medindo 17x24 cm fechada, sendo a Capa em papelão, gramatura 2.0 revestida com papel couchê 150g; impressão 4/0 cor e verniz localizado. Miolo: no papel reciclato 75g em 4/4 cores com acabamento hot-melt e costurada. Arte a ser fornecida pelo TJTO.	R\$ 23,25	R\$ 23.250,00
	2.2	1.000	Und	Agenda (modelo 02) Agenda com 400 páginas, medindo 17x24 cm fechada, sendo a Capa em papelão, gramatura 2.0 revestida com papel couchê 150g; Impressão 4/0 cor e verniz localizado. Miolo: no papel reciclato 75g em 4/4 cores com acabamento wire-o. Arte a ser fornecida pelo TJTO.	R\$ 23,25	R\$ 23.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 46.500,00

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do contrato e no respectivo crédito orçamentário, ressalvado o prazo de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2013.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO:** 12.0.000136696-1**CONTRATO Nº** 125/2013**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 62/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** LICIT. COM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.**OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de Ar Condicionado e materiais de refrigeração com instalação ou não, conforme discriminados a seguir, para suprir o serviço de manutenção do Tribunal de Justiça de modo a

atender a demanda dos pedidos de refrigeração dos prédios (novos e/ou existentes) pertencentes ao Poder Judiciário Tocantinense, tanto na comarca de Palmas como nas comarcas do interior do Estado para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 38/2012 e no Edital do Pregão Presencial – SRP nº 62/2012 do CONTRATANTE, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Ar condicionado split (evaporada e condensadora) 220V/60Hz. Consumo aprox. de 1080VV classe A - 12.000BTU's – vazão aprox. de 660m ² /h-HI-WALL.	Und	10	R\$ 1.693,00	R\$ 16.930,00
10	Ar condicionado split (evaporada e condensadora) 220V/60Hz. Consumo aprox. de 1.620VV classe B - 18.000BTU's – vazão aprox. de 807m ² /h-HI-WALL.	Und	10	R\$ 2.473,00	R\$ 24.730,00
TOTAL					R\$ 41.660,00

VALOR TOTAL: R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Atividade: 0601.02.061.1046.3019

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro 2013.

Termo de Retificação

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 100/2013

PROCESSO: 12.0.000162066-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JC Empreendimentos Ltda.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação do Contrato nº. 100/2013, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa JC Empreendimentos Ltda., para prestação de serviços de hospedagem e alimentação - em virtude de erro material verificado na Cláusula Quarta, quanto ao número da classificação orçamentária, conforme se segue:

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0240”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4476

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0240”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no contrato.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTECHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENODes^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINALDes^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORADes^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃODes^a. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTODes^a. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Suplente)OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br